

1881

Reprodução de
22 de Junho de 1881

810719

Juro Municipal
do Term de São José de Mirubá

Sumario Crime

Vol. 20
Ex. nº 16

Tutores a Justica
Pere Manuel Felix da Rocha R
" Manuel Ignacio de Jesus R
" Simão Siqueira de Sousa R
" Joaquin Antonio Barbosa de Rêgo pro
rei, soldados de linha
Escusa
Coelho

Anna do Nascimento
do di Nôpo Sinto Jesus Christo
de mil e to cento e tanto e um dos
vinte dias do mes de Abril do dito
anno nesta Cidade de São José
de Mirubá em mes Cartorio pelo
destubendo do Juizo me fo entregue
um peticao de denuncia do Promu-
tor Publico do Comarca contra os
soldados de linha Manuel Felix
de Rocha Manuel Ignacio de
Jesus Simão Siqueira de Sousa
e Joaquin Antonio Barbosa de
cu equal peticao fo a seu des-
pachado pelo Juro Municipal
1º Supplente e Juiz de Direito Capitão
João Tiburcio de Cunha Rocha

50
100
150
200
250
300
350
400
450
500
550
600
650
700
750
800
850
900
950
1000

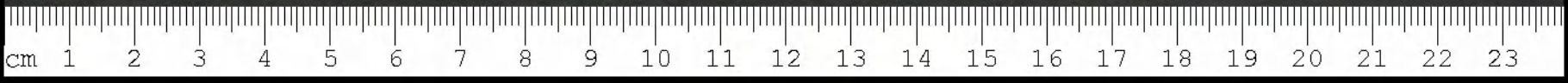


210v18

Trabalho a ser distribuido a serem
autori e preparari Comos seus ao di-
ante de si: do que para Constar
se este autoamento. Ou Luis de
Francisco Coelho Escrivão e escuri.

de 1771
de 1771

01W



A. Coêbo. Juiz Municipal
 Em 20 de Abril de 1884.

Mangabeira D. & D. Moraes o dia 29 do corrente para ter lugar a inquirição de testes, manifestados, estas p.^a deponer no dia acima de signado, em tima das partes. D. João, 19 de Abril de 1884

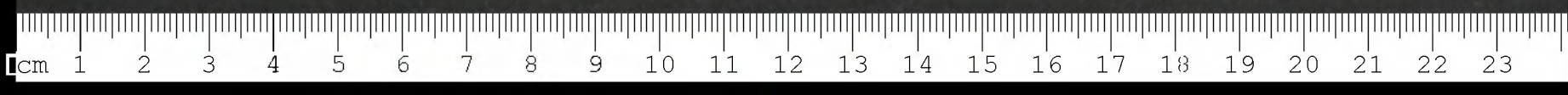
C. Pinheiro

O Promotor publico desta Comarca, usando do direito que a lei lhe concede vem perante V. Sa. denunciar os delictos da Companhia de quarnicaos desta provincia, Manoel Felix da Rocha, Manoel Ignacio de Jesus, Seruiano Joaquim de Sousa e Joaquim Antonio Barbeza, conhecido por Tuni, pelo facto que passa a expor.

No dia 27 de março ultimo das nove para as 10 horas da noite os denunciados, entao destacados nesta cidade, dirigindo-se para os lacos da Tituba, propriedade do Doutor Paulino Ferreira da Silva, e encontrando em caminho o individuo de nome Joao Pedro, homem inoffensivo e de bons costumes, lançam-se sobre elle, e descargam-lhe muitas pancadas com os sabres, a que estavam armados, resultando de tao barbaro esparcamento os ferimentos e contuzões descritas no auto de corpo de delicto a fl.

Cita, como os denunciados com tal procedimento tornaram-se criminosos, e neste caso devem ser punidos com as penas declaradas na lei, e mesmo Promotor

02



P. 10/18

sem dar a presente denuncia, offerecendo para
na testemunhas Luiz Manoel da Nascimento,
Tenente Joao Tarciso da Silva Jose, fern
nando Tarciso da Silva, Joaquin Gomes
Teixeira, Jesuino Maria da Conceicao, Joa-
quim Paulino de Andrade, Antonio Lou-
renco de Siqueira Portana e Josefa Pedri-
gues da Conceicao, todos moradores nesta li-
dade. Assim

Se a que
distribuida e autuada se
he tome a presente de-
nuncia, procedendo se ao de-
mais termos para a forma-
cao da culpa, na forma
da lei.

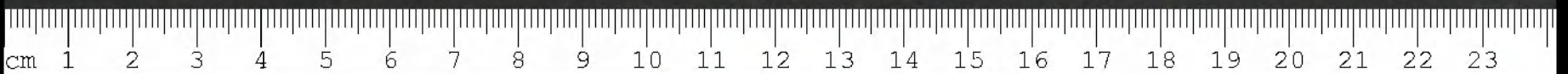
E. R. N.º

J. Jose de Mipibu, 12 de abril de
1881

O Promotor Publico

Antonio Tintuio da Camara

020



1881

210V18

Delegacia de Policia
do Territorio de San José de Mojibá

Autuamente de uma petição do Pro-
curador Publico do Comarca, para effe-
to de se proceder a Inquerito Policial
sobre o facto Criminoso perpetrado
no presor do offendido João Pedro.

Essevia
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos oitenta e um, aos sete di-
as do mez de Abril do dito anno nes-
ta Cidade de San José de Mojibá,
em meu Cartorio deitou a petição que
ao diante se vê, e que para constar
faço este autuamento. Eu Luis de
Franca Coelho, Essevia e essevia

02



Mmo Sr Delegado de policia
deste termo

A Escricao para mandados de apprehensao
de quatro pezoas que scilicet do facto declarado
na denuncia do Promotor. Moseo. o dia 8 do Con-
te 7º em lugar sinquinto. Mismo o Promotor
8 de Abril de 1881.

Pro Promotor Moseo
Liz o Promotor publico desta Comar-
ca que, chegando ao seu conhecimento
que na noite do dia 26 de março ulti-
mo o individuo de nome Joao Pedro
morador nesta cidade, fora victima de
um barbaro espancamento, sendo ferido
em diversas partes do corpo, como se ve
do exame, a que se procedeu na pessoa
do offendido, requer a V. Sa para que se
sirva de fazer o competente inquerito poli-
cial, a fim de que conhecidos os autorys do
se facto criminoso, se instaure contra elles
o respectivo processo, na forma da lei.

Nestes termos.

J. P. Sa de feu-
mento

C. P. Mce
J. Jose de Alipibu, 4
de abril de 1881

Pro Promotor publico
Antonio Pinheiro da Amaral

04



1881

210418

5

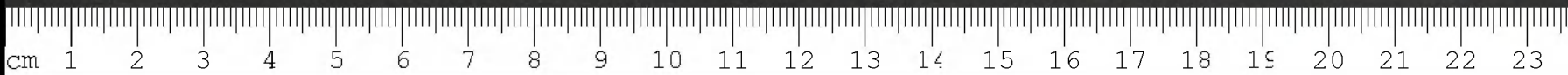
Juro Municipal do
Terro de San José de Mygubi

Autamente de um Corpo de delictos
que mandou prender o Doutor Juro
Municipal no preso de Mygubi
de João Pedro.

Escuro
Coelho

Anna do Nascimento
de Nossa Senhora Jesus Christo de
neste anno cento e setenta e um, aos
vinte e sete dias do mez de Março do
dito anno nesta Cidade de San José
de Mygubi, em nos Contorno actual e
Corpo de delictos que ao diante se vê.
do que por Escuro se fez este acto annu-
to. Cu Lous de Escuro Coelho Escu-
ran e Escuro

05



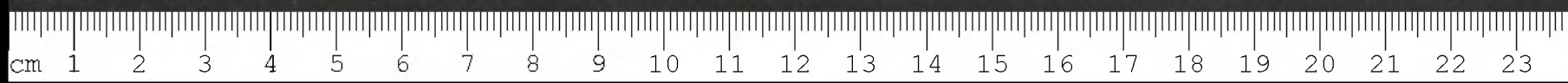
Certidão de vider verbal do Doutor Juiz Muni-
 cipal Adalberto Elvira e Albuquerque Fi-
 gueroa, notificado aos sentos Risto Baptis-
 ta Vieira e Antonio Bernardo Figueira de
 São Paulo para procederem o exame no corpo
 de offendeo João Pedro, bem apoi nesti-
 figura o Sr. Juiz de Trindade e
 Joazeiro Baptista de São Paulo, para
 como testos assistirem e offendeo examine
 de que se trata o Decreto do Sr. J. J.
 de Meyreles, 27 de Março de 1881.

A Escrivã
 Luiz de Franco Côrtes

Aos vinte sete dias do mez de Mar
 ço do anno de mil e oitocentos e oitenta
 e um as dez horas da noite nesta
 Cidade de San José de Mexico em
 Casas de residencia do feu Muni-
 cipal Doutor e Abade Episcopo d.
 Albuquerque Figueroa ou de aho-
 ra do feu Sr. D. Fructos Escobar abade
 nomeado e jurado notificado Rector
 Baptista Ruiz e Antonio Bernal
 de Texeira de S. J. moradores nesta
 Cidade, naõ profissionais e as testi-
 monhas Ignacio Garcia e Francisco
 e Joaquin Baptista de Texeira Bri-
 to moradores nesta Cidade e fizo defe-
 so aos peccados e juramentos dos Santos
 Evangelhos e bem e fielmente descom-
 penharem a seu mesmo declarando
 com verdade o que descubrirem e encon-
 trarem, e que em sua Consciencia en-
 tenderem, e mandaram lhes que pre-
 cedessen a exam. seu proprio de offen-
 dido Joao Pedro, e que respondessen
 aos questos seguintes: 1.º Se ha ferimen-
 to ou offensa physica: 2.º Se e morte:
 3.º Qual o instrumento que e occasio-
 no: 4.º Se houve ou usou muller
 ou destrucao de algum membro
 ou organo: 5.º Se pode haver ou use-
 to de ferro metalleo ou destrucao: 6.º
 Se pode haver ou usou esse muller
 dego usou ou habilitou de membro
 ou organo de que se ha de destruir: 7.º

Auto de Coiza do Delato

07



1.º Si podes resultar algum d'effeito
 d'ado equal elle sup. 2.º Se o mal
 resultante do ferimento ou offensa
 physica produz gran inconveniente
 de saude; 3.º Se inhabilita de servi-
 co por mais de hum dia; 4.º final-
 mente qual o valor do dano. Causa
 do. Com a congregação preparada os
 factos a fazer os exames e investiga-
 ções evidencias, e as que julgar nec-
 essarias. Concluidas as quaes de-
 clarar o seguinte: Que meulturas no
 membro offendido em ferimento a ca-
 mo do braço direito com uma e mais que
 legada de estancar Costante a artéria
 direita ferimento no braço esquer-
 do Costante e Coiro; uma Contusão e
 Curo de teste raso e inflamado; uma
 outra Contusão no face esquerdo; in fe-
 rimento a Curo de esse de quadrel esquerdo;
 uma Contusão no espulho dorsal; uma Con-
 tusão nos espaldas e uma outra nas Costillas
 do lado esquerdo; uma Contusão no braço direito
 e in ferimento no mesmo braço. Postando
 responde do 1.º quesito se ho fer-
 imento e offensa physica do 2.º se i-
 mporta do 3.º se occasionado por ins-
 trumento Costante e preparante do 4.º
 do 5.º do 6.º do 7.º responde negativamente
 do 8.º se produz gran inconveniente de
 saude do 9.º se do 10.º finalmente de
 declarar o dano de Causa e Curo mil reis.
 Estas istas as declarações e o Curo



Seu Conhecimento e de baixo do juramento
to quanto tem a fazer. E por mais
mas bens, de se por Concluido esse
seu subscrito e de tudo se lassar e
presente auto, que vai por seu exemplo
e rubricado por Juiz e assignado pelo
mesmo Juiz. Testemunhas, Comungo
Ezequias Luis de Franca Coelho que e
seu escrivão de quem tudo dou fei.

- Alberto Espirito de Albuquerque
- Vitor Baptista Vianna
- Antônio Bernardo Corrêa da Silva
- José Baptista de Silveira Brito
- Ignacio Garcia da Trindade
- Luis de Franca Coelho

Acta

Logo no mesmo dia e anno se
distorado faceo estas actas Concluydas
no Desterro Luis de Mesquita de
Caldas Espirito de Albuquerque
de quem se tem a nome. E Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrivão

Acta

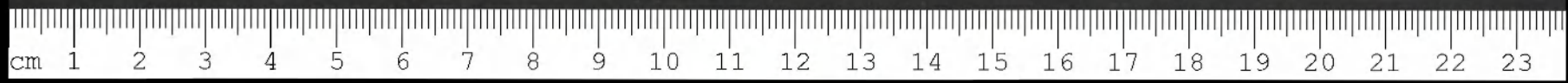
Julgo precedente o corpo de delictos
a fls. para que curto os effeitos le-
gais; e para em causa. São José de Princi-
pio 27 de Abares de 1881.

Alberto Espirito de Albuquerque

Dato

No mesmo dia e anno de

08



seguir de clarada por parte do Juiz
Municipal Doutor Adelberto El
puro e Albuquerque Figueiredo
em favor entretanto estas autos com
os despatches vto. do que se fez este
termo. Cu Luis de Bragança Con
de Escuro e Escuro

Claro

Aos vinte e dois dias do mez de Maio
do anno de mil e cento e oitenta e um
nossa Cidade de San Jose de Magalhães
em nos Cartorio foy este auto com
eluyos do Juiz Municipal Supple
to Capitão Joao Theodoro de Cunha
Pereira do que se fez este termo. Cu
Luis de Bragança Cunha Escuro
e Escuro

Claro

Permitte-se ao Promotor per
pleis para requere a compozição
topografica perante a authori
dade competente. A Jori 1.^o
de Abril de 1881

C. P. Pereira

Dado

No mesmo dia me e anno seguir de la
rados em nos Cartorio por parte do
Juiz Municipal 1.^o Suppleto em favor
entretanto estas autos com os despatches
seguir do que se fez este termo. Cu Luis

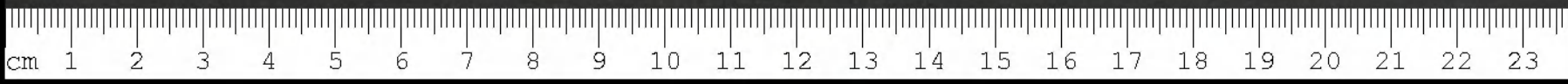
Leus de Franca Cocho, Exceccao e uen
vi

Rempr

Elogio de rempr deitas auto as
Punitor Publico Moya de uen
Punitor de Caanan, do que se este
Titulo Cu Leus de Franca Cocho
Exceccao e uen

Rempr

09



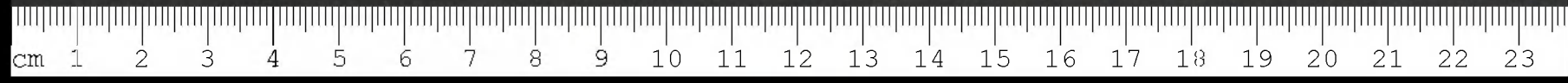
Cidade de Maua
nos d. d. Anjo Delegado de Policia
do Termo de San Jose de Matubui
em virtude do Ley &

Mando a qualquer official de Justica
deste Juzo a queir este for apesentado
nos por mim assignado que notifique
a Joao Fereira de Silva Jorge Fran
co, Jose Jeronymo Sabado e Vitor
Luis Manoel para comparecerem
no dia 8 do Cour a to horas de ma
nhã no Salo do Camara M. de esta
Cidade a fim de depor como testas
nos inqumto policial que se va puzendo
a inqumto do Promotor Publico
sobre o facto de um crime perpetrado no
pessoal de Joao Pedro sob pretexto de desob
diencia a Juiz de Paz S. J. de Abuc
de 1881. Cu Luis de Franca Cocho.
Escreva o eseuo

Monsel Alves

Certifico que nesta Cidade notifi
quei as testas acima por todo conti
do no mandado supra do que bem
seientos ficaram, deitando p. de anti
mar atest. Jorge Franca p. naõ esta en
fidando neste caso; e bem assim intimi
as Promotor P. Orefindo e verdo de q.
dou m. fe. S. J. de Abuc de 1881 &

O Official de Justica
João Gregorio de Nascimento



autos Com visto ao Sr. Manoel In-
nacio de Jesus, do que fez este Ju-
ris. Ex. Luis de Franca Coêlho
Escrivão e escrevi

N.º do r.º p.º 15 dias

Certifico que estas peças e dias mar-
dos ao r.º para apresentar suas razões
& appellacões, e não me foi apresentado
pelas r.º de seu adv.º algum seu parte do
mesmo r.º: dou fe.º J.º 24 de Agosto
de 1884

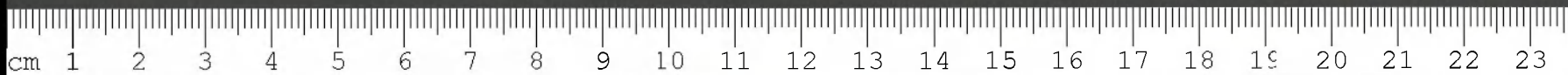
O Escrivão
Luis de Franca Coêlho

Certifico que o Promotor Publico Don-
to Paulino Ferraz de Silva fez em de-
voto de sempre o traslado destes au-
tos para o Superior Tribunal e Pa-
lacio de Justiça de Scienciaes ao
r.º p.º a achar nestes no Calo-
banco de Capital: dou fe.º J.º 20
de Novembro de 1884

O Escrivão
Luis de Franca Coêlho

Certifico que neste dato remetti
o traslado destes autos para o Superi-
or Tribunal e Palacio de Des-
tricto: dou fe.º J.º 20 de Novembro de
1884

O Escrivão
Luis de Franca Coêlho

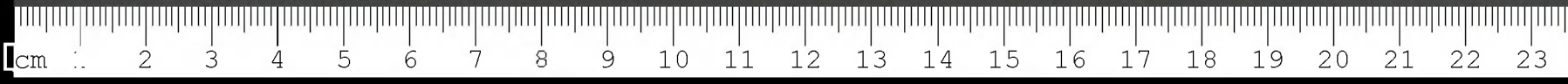


210v18

Justicia

A los señores de Catedra de
los Reyes e novena de la Catedral de
San Juan de Michiquilic en sus Catedra
frente a esta ciudad mia peticion dello
Español Antonio Barbero Pineda a qual
San Juan de Michiquilic de que por este tenor
En Luis de Francisco Concha Escrivano
o escribano

100v



Cidadão 9.º Juiz Municipal
 Junta ao respectivo processo voltam
 conclusas. S. José 22 de abr.º de 1890.
 Santos

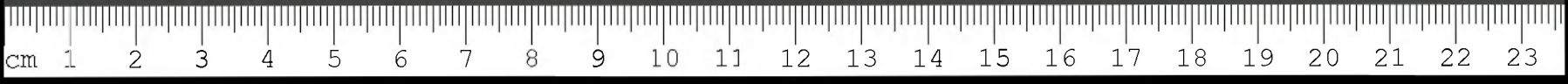
Joaquim Antonio Barbara Bonin,
 preso na cadeia desta Cidade, cum-
 prindo a pena de 6 annos de prisão
 com trabalhos e multa corresponden-
 te a metade do tempo, em virtude
 de sentença proferida pelo jury
 desta Comarca, vem nos requerer que
 mandeis juntar esta ao respectivo
 processo, a fim de que seja compu-
 tado na execução da pena o tempo
 de prisão preventiva, que soffreu
 o Suppe desde o dia 23 de Fevereiro
 de 1889, até o dia de seu julgamento,
 de conformidade com o art. 3 do
 decreto n.º 774 de 10 de Setembro do
 corrente anno.

V. V. V.
 vos pede deferimento

Por Joaquim Antonio Barbara Bonin.
 Aldor Gomes Monteiro.

S. José 21 de Outubro de 1890.

101



Excmo

Aos vinte tres de Outubro de mil oitocentos e noventa nesta Cidade de São José de Myguetá, em meu Cartório fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas de quem fu este termo. Cu Luis de Fran^{co} e Cotho Esquivas o escrevi.

Excmo

Se tomem estes autos ao respectivo do Juro para a Junta de Carcerários da Cidade desta Cidade. A. José 29 de 8 br. de 1890

Dantas
Dato

No mesmo dia me e anno supra de lavados em meu Cartório por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas em forma uterqueus estes autos com os despachos seguer. Do que fu este termo. Cu Luis de Fran^{co} e Cotho Esquivas o escrevi.

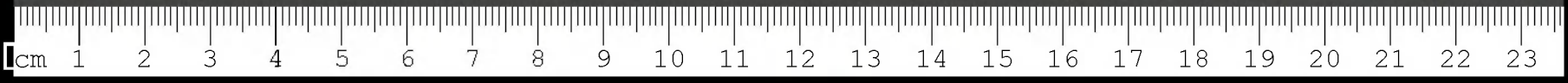
1011



Justado

Aos trinta dias do mez de Outubro
do anno de mil osto centos e noventa e sete
Cidade de São José de Myguel, em
nosso Conselho Justo e alto auto e
posturo de seus Membros Sr
Francisco de Souza Ribeiro Dantas
e o Coutado de Cammora de Cadim
publicam deoq. Cidada. Do que seis
em termo. Cu. Sca. de Trezen
Couto Escrivão e seu.

C



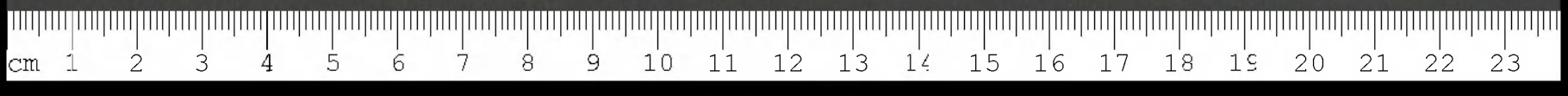
Junto-se aos respectivos autos de Jo-
se 29 de set. de 1890 Dantas.

O Carcereiro do Cadei Quea
Cidade certifique as fe' deute
de q' os livros de assentamen-
to courts, o diu, nos annos em que
o rio Joazeiro Antonio Barbosa
vi' fora preso e recolhido a casa de
tr' cidade. Compro... Cidada de los
Joazeiro de Sepitiba 29 de Outubro de
1890.

Dantas

Em virtude do Portaria supra certificado
que o rio Joazeiro Antonio Barbosa
foi recolhido a cadeia publica desta
cidade no dia 23 de Fevereiro de 1882;
nao constando no livro de assentos e
diu de seu julgamento
cidade de São Joazeiro de Sepitiba 29 de Oct. de
1890.

Carreira
João Teixeira Brandão



10718

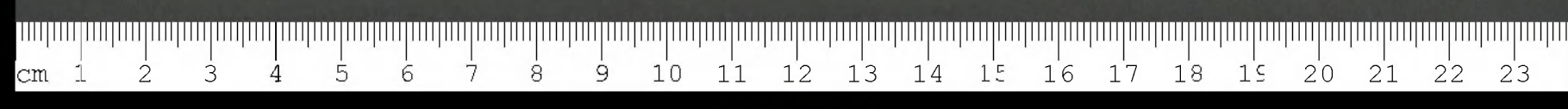
Clay

Los treinta dias de mayo de Octubre
de un año de mil ochocientos e noventa
nuestra Ciudad de San Joze de
Meyre en la Provincia de
en estos autos Concluidos a fe
Municipal Don Francisco
de Souza Ribeiro Ojeda. Jo
que feo en Termino de San Joze de
Gran Cochino Ezequiel ezequiel

Clay

A pena de oito annos de prisao com tra-
balho e multa correspondente a metade
do tempo imposta pelo Jury deste Termino
ao reo Joaquim Antonio Barbosa Pavin
sentença de 2 de Vbr. de 1882 af 5 e substitu-
ida ex vi do Artigo 49 do Código Criminal
pela de nove annos e 4 meses de prisao
simples e multa correspondente a me-
tade do tempo computo de conformidade
com o disposto no artigo 3º do Decreto
n.º 774 de 20 de Vbr. deste anno para
que seja levado em conta na execucao
da pena imposta o tempo decorrido
de 23 de Fevereiro de 1882 a 2 de Vbr. do
mesmo anno, durante o qual esteve o
mesmo reo preso preventivamente confor-
me se verifica da certidão de J. S. Jo.

10311



Janeiro de 1890

Dantas

Dado

No mesmo dia me foram dirigidos
delecionados em meu Cartão por parte
do Sr. Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
mas me foram entregues estes autos
com os despatches vltimos e sem
do que fiz este termo Cuius de
Francisco Costa Escrivão e seu

Custoso que no grad. de Cadete
publica desta Cidade, entreguei
despatches vltimos de no seguinte
termo Paulo. Paulo de quem ficou
deante, com fe. J. José de M. yubeu
4 de Novembro de 1890.

J. O. Escrivão
Luiz de Francisco Costa

Junta de ...

Los quatos dias do diez de Setembro
do Anno de mil e oitocentos e noventa e
um nesta Cidade de São João de Al
jubertamos nos Cartões seguintes a estes
actos uma petição do Sr. Alcaide
Ignacio de Jesus a qual no dante
do Sr. D. João Soares este termo em
Luz de Francisco Coelho Escrivão
usou

10/11



Ill.^o Sr. Dr. Juiz de Direito interino
da Comarca de São José de Oribá
Gibú.

Junta aos Autos de se vista ao Dou-
tor Promotor. S. José 4 de Feb^o de 1891.

(Dantas)

Manuel Ignacio de Jesus tendo
sido condemnado no grau maximo
do art^o 205 do Cod. Cr. em data
de 30 de Julho de 1884 e sido preso
preventivamente na 22 de Fevereiro do
mesmo anno, tem pedido a S. P. que
sendo lhe applicada a pena do
art^o 304 do moderno Ord. P. se digno
mandar passar Abrão de sol-
tura, uma vez que o supplicante
passou na prisão o tempo marcado
e thum o tempo necessario a paga-
mento da multa fazendo a conser-
vação desta em prisão simples.

Nestes termos

P. deffirimento

E. R. M^o

Arço de supplicante
Dioneciano Romão

Termo do Juro

Los Cueros deas de mes de Setembro
de mil e oitocentos noventa e um nella
Cidade de São José do Rio Preto, em
nosso Cartório de Paços, estes autos correm
vestro no Promotor Publico Doutor
Thomaz Landim. Do que fez este ter
mo Luiz de Figueira Coelho
Escreveu o escreu

ptmo do Procu P

Oficiario, conforme se ve da sentença de fl.
foi condemnado pelo Juro desta Comarca em Juiz
de 30 de Julho de 1884, a pena de oito (8) annos
de prisão com trabalho, e na multa correspondente
a metade do tempo e das custas, multas que não foi
liquidadas.

Da leitura do Paraphrase unico do Art.º 324
do Moderno Codice Penal, a que corresponde o
Art.º 215 do antigo Criminal, no grau maximo,
ve-se que a pena que ao feticionario compete cumprir,
e que por lei deve ser applicada, e a de quatro (4)
annos e oito (8) meses de prisão simples, de accordo
com o Art.º 409 do Moderno Cod. citado que
estabelece, que nao se aplica, em que não houver estabe-
lecimento penitenciario, para a conversão da pena
de prisão cellular, em prisão simples com augmento
da sexta parte do tempo.

Do despacho de fl.º mandando entregar copia do
libello ao feticionario, evidenciam-se que tem elle estado
preso ha sete (7) annos (8) seis meses, e (10) dias,
computado o tempo de prisão preventiva, e si de

Art. 1.º do Moderno Código, que não é mais favora-
vel, já tendo a favor a pena, que não foi
instituída, com o prazo de (2) dias, (11) dias, (11) dias
e (11) dias.

Quando este o caso de retroactividade do disposto
estatuído no Art. 3.º do dito Código Moderno,
em de parecer, que para não ser o petionário privado
de seu direito de liberdade, e não continuar a ser um
preso para os cofres publicos pelos quaes é recolhido, em
cumprimento de pena, que não é a de lei, seja despo-
sita a sua petição de q.º impedindo-se a carta roga-
tória para o Termo do Estado, e não se trate
de se achar o petionário em tratamento no Hospi-
tal de Cuidados, a fim de ser allí immediatamente
posto em liberdade, por ser de indolentes

San. João do Espírito Santo de Setembro de 1877

Procurador publico

Thomas Lundin

Data

No município de São Paulo e anno de 1877
declarado em meu Cartão por par-
te do Procurador Publico Doutor
Thomas Lundin me fôr feita uma
quarta parte destes autos com a
carta roga. De que se fez
um termo. Ca. Luis de Franca
Cristóvão de Sá e Silva

Cham

Ass. de 1.º de Setembro de 1877

106

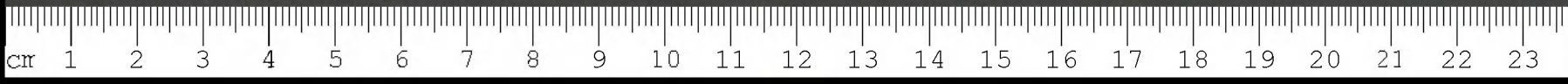


my a Setembro de 1884 de mais de mil
voto Custos por cento em resto Ci-
dade de São José de Myquilem
em seus Custos fues estes auto
Conclusos de fues de Direito
de Comarca Doutor Francisco
Azevedo Ruy de Caceres
De quem fues este termo. Que fues
de Francisco Coelho Caceres e
de

Clay^{to}

testes estes autos, etc. conforman-
do-se com o esclarecido parecer
do promotoria publica a f. e uni-
ficando estes autos com os que
o Rio Maranhão Francisco de Jesus, ex-
te de 1884. Cod. penal art. 3º letra
b e Sumario de f. de Cod. combinan-
do-se com o parecer a pena que a
forma importada pelo f. de 1884
a f. de 1884. por f. de 1884
em applicando actualmente a pena
Francisco Francisco de f. de Sumario de
cidade Cod. penal, minor reforma
e que a cora espondente de art. 2º de
Cod. Civil. No entanto em f. de
de sua peticao a f. que em caso
f. de 1884. e para a pena de 1884.
e por al. mais a acham f. de 1884.
para em a respectiva carta rogatoria
a justica de f. de 1884. de f. de 1884.
Estado, em cujo cartorio permanec
o Rio Maranhão Francisco de f. de 1884.

106 v



de attu die certencia de fey. S. Jori
em Nipilui, 17 de Setembro de 1891 -

Francisco A. B. de Lencastre

Dato

No mesmo dia, my e anno supra de
clarado, em mio Cartorio por parte
do Jure de Direito Doutor Ysmael
me Amicus Regresso de Camara
em forma entyguas utra partes con
ser sentença utra e supra Dogu
per utro timo. Eu Luis de Fran
co Coelho Escrivão e usen

Certifico que nesta data de supra
do Couto Regatorio para o
Timo de Nipilui no Jure da
Execução para o Jure de
Credenciação do Jure de
de Setembro de 1891

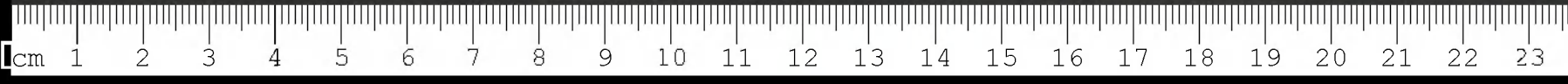
J. A. Escrivão
Luis de Francon Coelho



Inquinto Policial

Aos vinte dias do mez de Maio do anno
 de mil e oitocentos e oitenta e um, neste Ci-
 dadão de San José de Mayo, no
 sala do Comandante Municipal sendo
 por Vencido o Juiz Diego Vento, Delegado
 de Policia Pedrada Manuel Flores
 Vento e Juiz Comisario Escrivão abas-
 ta sumario e sendo ahi presente o
 Promotor Publico Manoel Antonio Pe-
 rreira e Comandante do Delegado de Policia
 e juramento dos Santos Evangelhos
 e as testemunhas Luis Moreno de Ma-
 riamonte Jose Joaquim Tarauco de
 San José Ferrer e Vento, que
 mettidos deo e venciaes de que subse-
 quente foram perguntados. E sendo enqui-
 rido deo e Testemunhas Luis Mo-
 rante de Marcanete de idade de vinte
 e oito annos solteiro natural do Freguesia
 de Tapary e nullo marriedo. Que sabe do
 de delictos proprio por que estava pre-
 sente, como se deu o facto em causa,
 eijos autors de que euo saber, facto
 que se deu das onze para as dez horas
 de noite no cadaver de Pedro, que se en-
 touro de esparcamento e dos ferimentos
 que recebeu o paciente Joao Pedro,
 não são outras senão de soldados de
 lucto que agerri estavam de lucto,
 Manuel Felix de Rocha Manuel
 Ignacio de Jesus Socinian Joaquim
 de Costa Joaquim Antonio Barros
 Juny, as quaes de Testemunhas Coube

21



Citado de seu. Em no nota do dia vinte
 sete do meu papado into a pastas
 para a Cidade que era para o Povo
 de ao lugar Confronte o caso
 de Jozeph de Brito, com os papeis
 das partes e depois mais em 17 de
 as seguintes palavras: não sou matado
 neste entao, vis de testemunha em
 uvidas. Com e após ali quatro se
 dadas em de mais o caso de Joze Joo
 meus Tavares de São Paulo e
 para tanto e uvidas que Corio. En
 seguit de mais de o caso de Jozeph
 de Brito e uvidas os casos uvidas
 isto e, os soldados e o offendido de mais
 em o grande bodega no balcão de
 vido e dali for uvidas e offendido
 para a um pelo quatro soldados os
 queas era Jozeph Antonio Barbosa
 Tavares, Manoel Felix de Paula, Ro
 nald Ignacio de Jesus e Severiano
 Jozeph de Costa e desuvidas uvidas
 de o offendido de seus aggressions Com
 para a um de vigas e de seus ag
 gressions seguintes e adianta para o
 tal e de mais para o lugar donde tanto
 Corio, e mais o caso, de testemunha
 de mais de para o lugar de mais e pe
 de os soldados que uvidas e offer
 dido. Tudo o seguinte respeito que o pes
 so que se uvidas de mais a Corio
 de mais: não mais de seu. E por mais
 mais hanno respeito, de mais de



de purgamento mandado. Delgado
meu e este tanto que afigura.
Com as testemunhas e Promissores
Publicos afigurando a cargo de tes-
tamentos. Paulo Manoel de Vas-
concelos. Francisco Jose Bessa
de quem da fe. Eu Luis de Fran-
co e Cocho Escrivão e escrevo.

Manoel Alves

Francisco Jose Bessa
Jose Manoel Tavares de S. J.
Jose Ferraz de S. J.
Ant. Pin. da Camara

Claro

Claro no mesmo dia no mesmo tempo de
claros em nos cartos puros estes au-
tos concluido de Delgado de Policia Ci-
dadã Manoel Alves Bessa e de Amigo.
de quem da fe. Eu Luis de Fran-
co e Cocho Escrivão e escrevo.

Claro

Recapitulando o presente inquirito, ser o
de quem da fe de purgamento das testemunhas cons-
tantes do mesmo inquirito, foram ouvidos de oficio
mentes puros na presença do offendido João Pe-
des, constante do respectivo auto de Promissores
deus, foram os Soldados Manoel Fidalgo de
Alva, Manoel Innocencio e Joao, Ferraz de
aquino de Costa e Joaquim Antonio de
Costa Pin. para as estas dista cada n'ito

13



Cidade de San José de Nepitlán, ten-
do lugar a grande festa em noite de 27 de
Maio, próximo próximo, e cabendo a justiça
e a pública interesse contra a que os in-
dicados, mando que se remetta o presente
querito ao Promotor Público da Comarca por
via do Juy Municipal do Tomo, para que
proceda a quem na forma da lei.

Offenses para testemunhas da formação da
culpa Joaquim Gomes Triveña, Joaquim
Paulino de Andada, Antonio Lombrico e
Sequeira Pontua, Josephia Rodriguez con-
ceição Juana Maria de Conceição,
Todos moradores desta Cidade.

San José, 11 de Abril de 1884

Marcos Antonio Viera de Saavedra

Caro

Se me não dir my e como supor declarar
de um me Cartões por parte do Delegado
de a Polícia Cidadã. Manuel Antonio
Viera de Saavedra me foram entregues es-
tes autos com os despendidos um me
por de que se este tomou. Eu Luis de
Francisco Cárdenas Escobar e seu

Caro

Chego se estes autos Concluyos do Juy
Municipal, 1.º Supplente Capitulo
João Teodoro de Castro Pacheco, de
que se este tomou. Eu Luis de Francisco
Cárdenas Escobar e seu

Caro

Promotor de

13v



no Promotor publico para prouder
na forma de lei. São José 12 de
Abril de 1881.

Antônio Pinheiro

De

No mesmo dia meo e anno supra declara
do em seu Cartão por parte do Juiz
Municipal Sr. Supplement Capitão João
Theodoro de Cunha Pinheiro, em porção
entregue estes autos com os respectivos
voto e parecer, de que fez este termo. Cu
Luis de Franca Coelho Escrivão e escre
vi.

Remessa

Segue-se estes autos com remessa ao Pro
moteo Publico Major Antonio Pinheiro
de Cunha, de que fez este termo. Cu Luis
de Franca Coelho Escrivão e escre

Remetidos

Vai a denuncia em papel separado.
São José de Mipitú, 12
de abril de 1881

O Promotor Publico
Antonio Pinheiro da Lamara



Carta que meo data se puzer em
a Presidencia para o Senhor do Estado
e para de seus intimados e accusa
do Sr. Manoel Felix de Rocha, M. do J. do
e Sr. Manoel Lourenço de Sousa
de J. do J. do Sr. Bahia, em seu fi
de 24 de Abril de 1881.

J. P. Escrivão
Luz de Francisco Cordeiro

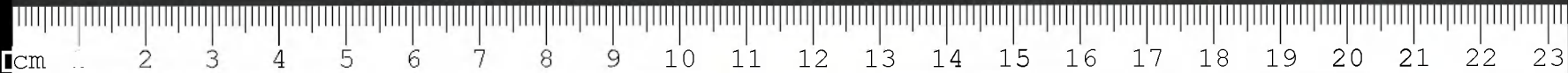
Carta que se dá em seu fi
Carta de Presidencia a Carta
no nome do Sr. do Sr. Bahia
sua e de seus intimados e accusa
do Sr. Manoel Lourenço de Sousa
de 24 de Abril de 1881.

J. P. Escrivão
Luz de Francisco Cordeiro



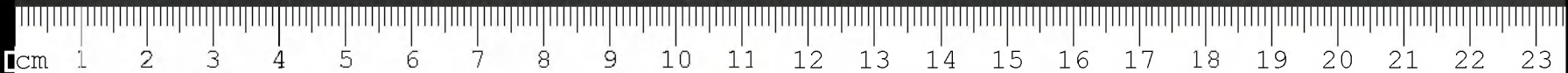
Capitão João Teodoro de
 Cunha Pinheiro Juiz Municipal
 1.º Suppl. no exercício pleno do Termo
 de São José de Matheus em vir-
 tude da Lei 1.º

Mando a qualquer official de Justica
 desta Juizaria quem este for representado
 de fado por algum delictado que nã
 figurar a Luis Manoel de Nascimento
 Simão João Ferraz de São José Ju-
 radoso Taras de São Joaquin Comis-
 sario Juiz Manoel de Concei-
 ção Joaquin Paulino de Moraes
 Antão Lourenço de Aguiar Pinto
 e Josefa Rodrigues todos moradores
 nesta Cidade para comparecerem nes-
 te Juiz no dia 29 de Outubro as 10 horas
 de manhã e se de contrario com as
 testemunhas no processo que por decrete
 ar do Promotor Publico se sustinera
 contra os soldados de linha Manoel
 Felix de Rocha, Manoel Ignacio de
 Jesus, Severino Joaquin de Sousa
 e Joaquin Antonio Barbosa, necu-
 tidos por crime de furtos e offensas
 physicas intimação os deos e o Promotor
 para comparecerem no dia e hora e
 com diligencias, sob pena de acen-
 suado de multa e as testas de desobedi-
 ença. Cumpre. S. J. de Matheus a 1881.
 Eu Luis de Trauco Cordeiro Cordeiro
 C. Pinheiro



Certifico, que nesta Cidade
 notifiquei todas as testemunhas por
 todo o Conteúdo no Mandado, e
 do q. bem se inteficava, destando
 por em se notificar a testemunha
 Joaquim Paulino de Andrada por
 não o ter encontrado; que intifi-
 quei ao Promotor Publico; destando
 por em se intimar aos reos por esta
 sem fora do termo. Ousado
 e v. do q. dou. m. J. C. do de
 S. J. de M. J. de 29 de Abril de
 1881 = H =

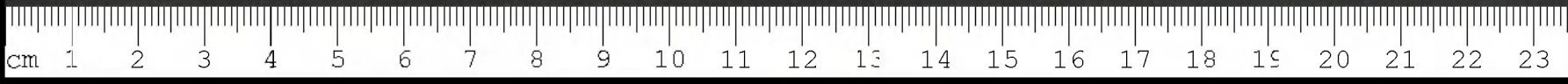
Official de Justiça
 João Gregório de Nascimento



Capitão João Teodoro de Cu
nha Coutinho fidei M.º de Supp
na execução do Testa de São José
de Miquel em virtude de lei de

Mando aqui quem offal, que
heo desta foy, a quem este for
apresentado eido por seu afeg
nao que deya no Cadav publico
de desta Cidade onde se achar a
colheita de os denunciados me
to processo foygo de Antonio Bar
bosa fidei e outem para Conju
ven desta foy, no dia 8 de Out
de to horas de manhã no sala de
Câmara M.º desta Cidade e fidei
afueta e arguemca de testas de
a processo por Crime de fidei
gravis de que e accusado e ben afu
notifiquo as testas Luis M.º de
Nascim.º João Tava de São José fidei
nyus Tava de São José fidei
Tava de fidei M.º de Conci
cao São Paulo e M.º de M.º de
Luis Laureano de fidei Pontem
e fidei Rodrigues de Conci
denunciado esta Cidade para Con
punoera no dia 8 de Out e Cui
designados. Sob pena de accus
do de ordenar as testas de debedi
m.º de Conju de fidei 3 de M.º
de 1882. Ou Luis de Franca Cocho
E.º de M.º de fidei

17



Certifico que nesta Cida notificam
 as testas constantes no Mandado
 retro p. todo Contido de mesmo
 mandado, do que bem sciencia
 fizeram. Assim como intimam
 ao Promotor P. eorio p. parte
 Barboza. Crispino e herdeiros: dou
 fi. P. q. de Maria de M. R.
 Em tempo: declaro que dissei
 de notificar as testas p. Joao
 Pereira, Joao Rodrigues, e Jesu
 ana Maria da Conceicao p. se
 acharem fora de termo.

O Off. de Justica
 Joao Gregorio de Vasconcelos



Alguem com seu nome de Nascença
Março de 1810 em São Paulo
de Paulo Coelho Escrivão e escrivão
João Tiburcio da Costa Pinheiro
João Gregório de Vasconcelos

Junta

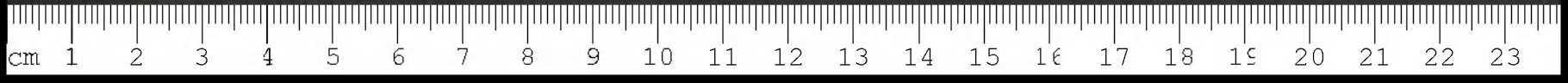
Assim como de meu de Nascença de
ano de mil e oitocentos e oitenta e duas
neste Estado de São Paulo de
Município de São Paulo
Município de São Paulo e suas
Municípios e Suplente Capitão
João Tiburcio de Castro Pinheiro Co-
nego Escrivão abençoado nomeado por
seus e Promotor Público Doutor
Paulino Teixeira de Souza e no se-
gundo Antonio Barboza Pinheiro e u-
tilidade de suas leis para fins po-
liciares e de segurança de todos os habitantes
do Município, Comarca de São Paulo de
São Paulo de São Paulo. Com São Paulo de
Paulo Coelho Escrivão e escrivão

Primeira Junta

Antonio Lourenço de Figueira Pin-
heiro, de idade de quarenta e sete annos
Casado, estado natural e morador
neste Estado de São Paulo de São Paulo

1

181



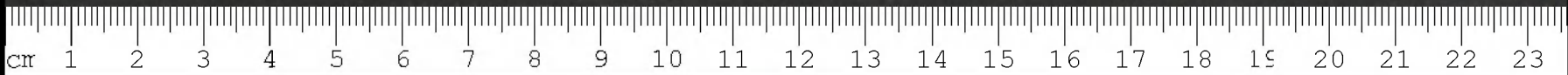
Procura do Crime e execu
 do
 Antonio Laureço de Figueira
 Paulino Simão de Silva
 João Gregório de Vasconcelos

Certifico q' intimo o test. supor. para
 que compareça ao Juiz de primeira inst. de seu
 actual residenc.ia durante o prazo
 de um anno a contar desta data
 em qualquer o este Juiz; do que
 ficou de ordem do Sr. J. G. de
 Moura em 1889.

O Procurador
 Luis de Moraes Coelho

Seguinte test.

João Gregório de Vasconcelos, de idade
 de annos, natural de São Paulo, e morador nesta
 Cidade de Curitiba, de profissão de advogado
 e jurista, nos termos do Evangelho, e em
 nome de Deus, e por meio de seu filho
 e procurador de direito de quem sou
 filho, o Sr. João Gregório de Vasconcelos, meu
 filho, e filho de meu filho de nome João de
 Vasconcelos, de idade de annos, e filho de
 meu filho de nome João de Vasconcelos, de
 idade de annos, e filho de meu filho de nome
 João de Vasconcelos, de idade de annos, e
 filho de meu filho de nome João de Vasconcelos,



J. Jan. 17 de a. 16. de 1882
O Promotor P. Público
Paulino Fari de Seloy
Dado

Nomeado de novo e como before de
clarado em novo Edital por parte
do Promotor Publico Substituto
Quilto Paulino Bureau de Seloy
em me fozas e segues estas de
nos Com. de requetimentos. utra
supra de que fazes este termo. Cu
Luis de Souza Pacheco Escriv
tao e escriv.

Cham

Elogo sig. de autos Conde
yo de J. Municipal 1.º Suppl.
em materia Capital. J. de Tribunal
de Quilto Tribunal. de que fazes
este termo. Cu Luis de Souza
Luis Escrivta e escriv.

Cham

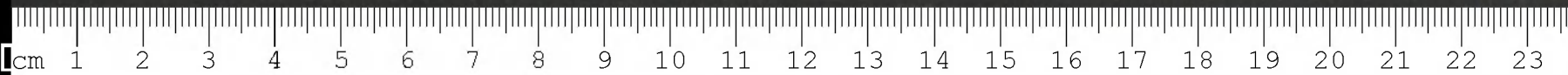
Junto se nos autos e exam. de Sa.
vidade e de m. vista de J.
Promotor Publico

J. Jan. 17 de a. 16. de 1882

O Promotor

Dado

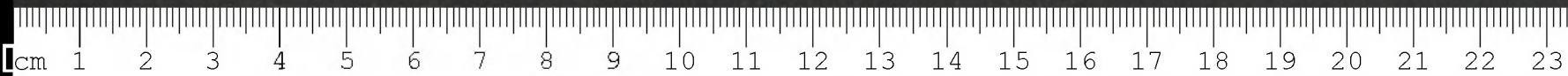
Nomeado de novo e como before de



Supra declarados e suas Cartas
por parte de Luis Miguell
P. Supplente Populoso Joao Teixeira
e Cuncto Partheno seu fidei inter
que estes autos cor no despacho
voto do que se fez este termo Que Luis
de Broun Cuncto Escrivao e
Cari

Juntado

Das dezesseis dias do mes de
Maio do anno de mil e oitocentos
to noventa e duas nesta Cidade de
Sao Joao de Nerytiba em um Cartorio
junto a estes autos o exame do
sumario que se deo a saber do
que faz este termo Que Luis de
Broun Cuncto Escrivao e



1881

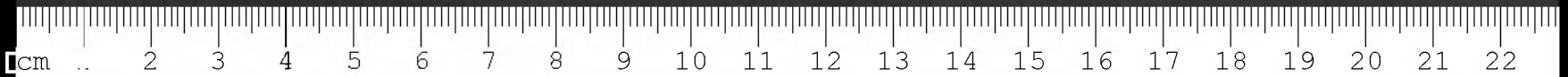
C10V18 27

Delegacia de Policia
do Terno de San José de Mijubi
lú.

Autamento de uma petição do
Servitor Publico para effecto de
se proceder o exame de sani-
tad no prep. de officinos João
Pereira.

Oscuran
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta e um, aos vinte
sete de Abril do dito anno, nesta Ci-
dade de San José de Mijubi, eu
mes Cartago autoci a petição que
no diante de vós, do que porq constar
pe este autamento. Eu Luis de Fran-
co Coelho Oscuran o escrevi.



M. Sr. Delegado de Pol.

Com requer. Notifique-se as D^{as} Leiri Fortes
D^{as} Moura e D^{as} Baptista Vieira para pro-
cederem a exame requerido, e Manoel da Silva do
Correio para ter lugar de exame.

Sem foi, 24 de Abril de 1881
Manoel Alves

O Promotor publico desta comarca
a bem da justica, e para melhor esclareci-
mento da verdade, requer a V. Sa. que se
deixe de mandar proceder a exame de sa-
nidade na pessoa de Joao Tido, que
foi espancado e ferido na noite do dia
27 do mez p. passado por diversos
voltaes, a fim de que se verifique se
nao o estado do paciente.

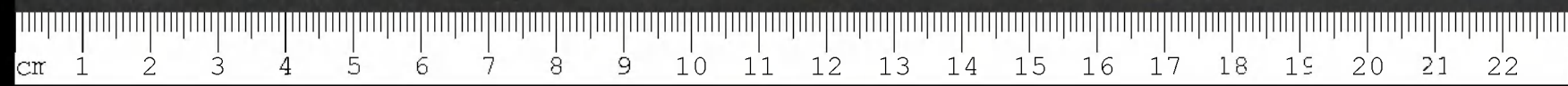
Assini

A V. Sa. defui-
mundo na forma
requerida

J. J. de Nepitai
27 de Abril de 1881

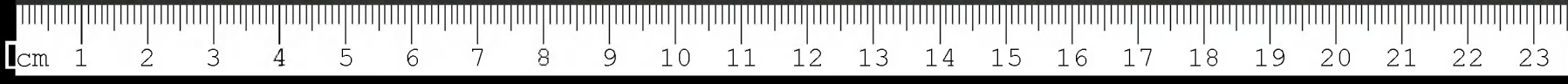
E. P. M. ce

O Promotor Publico
Antonio Pinheiro da Camara



Aos vinte e seis dias do mes de Abril
 do Anno de mil e trezentos e setenta
 e um nesta Cidade de San Jose
 de Myebibi, a Casa de residencia
 de Ignacio Garcia de Trindade
 onde foi visto o Delegado de Po
 licia Cidadão Manoel Alves Pin
 ro de Araujo, Corrego Esmeralda
 nomeado e designado os seguintes noti
 ficando Doutor Luis Carlos Luis
 Vanderley e Doutor Baptista Vieira
 moradores nesta Cidade e os segun
 darios Tiburtius d'Almeida Cam
 gabuar e Humano Clementino
 Cesar e Albuquerque moradores
 nesta Cidade, e seus defeitos debemo
 no juratos e juramentos aos San
 tos Evangelhos e thus se enuncia
 que procederam a exame de sanidade
 no juramentos de que se fizeram João
 Pedro e thus fizeram os soldados de linha
 Manoel Felix e Pedro, Manoel
 Ignacio de Jesus, Lourenço Joazeiro
 de Sousa Joazeiro e Antonio Barbosa
 Tavares, declarando com boa e boa con
 sciencia de exato e sem defeito ou defor
 midade de poderem servir o futuro re
 gimento de guerra ao fidei João Pedro
 que se achou presente, dos mesmos
 juramentos, e sendo por elles acci
 to o juramento o prometteram cum
 pír e procedendo ao exame de de
 clarando que suscitaram em jurame

Manoel Alves Pin
 ro de Araujo



um feimento no Regiao Temporal e
 Cima de angulo setimo do oho direito
 com solhas de Continuidade de
 meios de meio protegido de esten
 Cas Coberto de Saque Niro. Segue
 de por parte interior de um Cica
 tus reocionalmente oppellido. e un
 e que tenha e declara. pto que o
 Juy deu e vram por Concluido.
 mandando lavar este auto que se
 bucom e oprimon Com os pntos e
 testemunhas Esungo Escuras Lica
 e Franca Cocho que se seguem
 e que tudo dou fi.

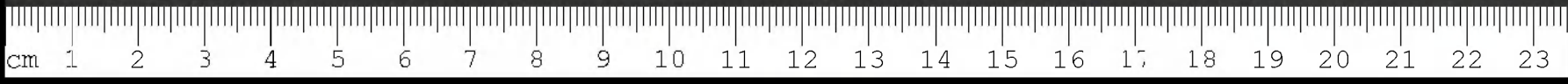
Manoel Alves Vieira e. Mayor
 D. Luis Cavalos Luis Wandrey
 Juyte Baptista Vieira
 Tiburtina de Almeida Mangabira
 Manuel de Almeida
 Curo de Franca Cocho

E. Juy

Estas pte estes autos Conduza as
 Delegados de Tabaco Cidadas Mano
 e Alves Vieira e Franca, do que
 facer este termo. Em Lica e Franca
 Cocho. Cocho e o mesmo

E. Juy

Juyte presidente de nome de Sanidade
 para que produza seus devidos effeitos.
 Pague as Custas de Cauas. Juyte e. Juyte



Muita de 1881
Manoel Alves Vieira de Souza

Quarta

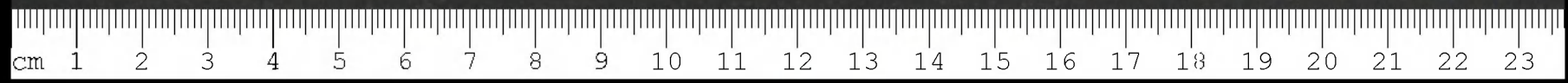
No musico de my e de my
declarando em sua Carta per parte
de Delyda de Souza Manoel de
vie Souza de Souza me foy em
que esta carta com de de de de
e de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de

Termo de Carta

De los de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de

Em vista da promissoria de
do autor: de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de

L. J. 23 de Março de 1882
O Promotor P. Pinto
Pombal Ferreira da Silva



Dado

João Manoel de Souza e Silva
sua e sua Publicação para este
do Conselho de Sua Magestade
1º Appellado e a sua Captação
do Tribunal de Justiça Criminal
que por este termo. Eu Sou de
Tribuna Coeterna. Deu-me o
seu

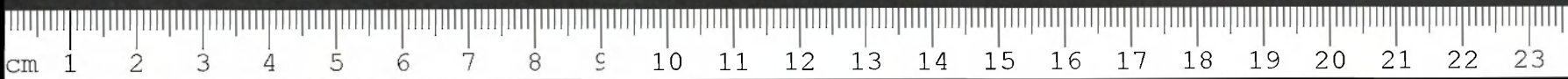
Colo

Vistos estes autos & julgo pro-
cedente a presente denuncia dada
pela Promotoria publica contra
os réus, os Sr. Manoel Filis da
Rocha, Manoel Ignacio de
Jesus, Severiano Joaquin
de Souza, e Joaquin Antonio
Barbosa Lima preso, para pro-
nunciarem como promunição
os réus no art. 205 do
Cod. Criminal. O que se
a enorme dos réus no total de mil
pacos, expedindo mandado de
prisão contra os réus do lto, re-
comendando a prisão o que se il-
la de ach. Pioro deste
despacho para o D. Juiz de
Direito de Coimbra.

J. Jov. 24 de Janeiro de 1882.

João Tiburcio de C. Pinheiro

Dado



Qua

210/18

32

Los bens y quatro dias de mayo a
 Madras do anno de mil oitocentos
 e oitenta e duas mil e oitocentos
 de San Joze de Meyuhia em nos
 Cartas por parte do Juiz Mo
 unapol. Supplemento e execucao
 plenas Capitulo Joze Tiberius de
 Curitiba Rubeum me fozas entre
 queis estas entre Com de suppo
 rto de promissao feita do que foz
 esta termo Cu Luis de Brumen
 Cocho Escrivao o escrevi

Cartas que nesta Curitiba o
 dequatro dias do mes de Maio
 Luis Brumen de Joze Tiberius de
 no prazo foz Joze Tiberius de
 vi do que foz dequatro dias do
 de Joze Tiberius de 1882
 Luis de Brumen Cocho

Cartas que saõ por parte do de
 lu de que por parte do de me foz
 apresentat peticao de que do
 de Joze Tiberius de 1882
 Luis de Brumen Cocho

Chy

Chogo no numero dia may e anno
 foz de declarat em nos Cartas
 foz entre estas Qualis de Joze
 me foz de Joze Tiberius de

32



Escritura e seu
 C.º

Vista a o Promotor Publico para
 a presentor o libello ena forma da
 lei de 15 de Abril de 1882
 Párrafo 1º

Dado

No mesmo dia e anno supra dicho
 e declarado en meu Cartorio por parte de Juan
 Manuel Aguilera de Aguilera C.º de Aguilera
 de Aguilera de Aguilera, en que se ha
 firmado en su nombre Juan Manuel Aguilera
 de Aguilera de Aguilera.

J. de Aguilera

Ellogo por estas autos Constituido en
 Agente Promotor Publico Interino
 Juan Manuel Aguilera de Aguilera, de quien
 hace este termino Juan Manuel Aguilera
 de Aguilera de Aguilera.

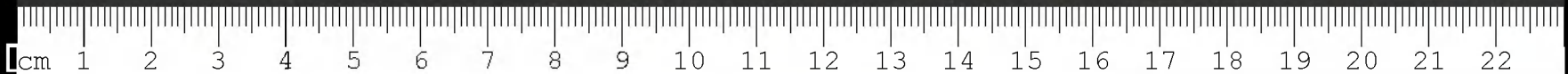
Hecho en el

Via de libello en papel de presado.
 A.º de 11 de Abril de 1882

O Promotor P.º Inter.
 Juan Manuel Aguilera de Aguilera

Dado

No mesmo dia e anno supra dicho
 e declarado en meu Cartorio por parte de o
 Promotor Publico Interino en que se ha
 firmado este termino Juan Manuel Aguilera
 de Aguilera de Aguilera.



In libello Crimi accusatorum dei
 Justitiae publicae qui sunt Permittor
 Cantus et duo Manuel Felix de
 Rocha et Manuel Ignacio de Jesus
 Joaquin Antonio Barbero Pucio
 e Joaquin Antonio de Vasconcelos
 e presentem in no multos fereos de
 Crimi.

E. J. C.

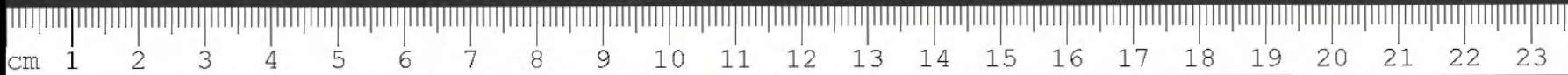
P. qui est res Manuel Felix de Rocha et Manu
 el Ignacio de Jesus Joaquin Antonio Barbero Pu
 cio e Joaquin Antonio de Vasconcelos in a mil
 do die 27 de Março de Anno pasado e Commen
 sa em Caxoeiras sulla Cidade Congregada e p a labe
 ra da Pituba encontrada em Commenda e curvidade
 de nome João Pedro lançada de sobre elle e fereos
 the as fereos e Canturas e Crisiplos in a
 p de delicto que junta de affirma

P. qui est res Committitur a Crimi a milite

P. qui est res Committitur a Crimi empellito
 f um Motivo Privato

P. qui est res Committitur a Crimi Com Super
 vixidade em forças de Mamma que e affendi
 da mas pedia defensiva Com probabilidade e
 repellit a fereos

P. qui est res Committitur a Crimi Com Suspensa
 Nuda termin pedia a Commencio de
 res negias Maxim de art 25 de Cod. Com. p
 tem Canonicas e aggravantes e art. 155 P.



1.º 15 de Agosto Ord. E.º.º qui am.º.º
que de apponere o presente libello que de apponere de
tribunal e de final julgado. promiss e

Quibus

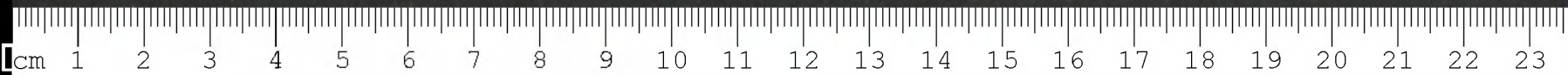
Requer. d. abm. de accensas q.º.º
lugar. as diligencias legam. e especialm.º q.º.º
Indefinidas os testemunhos abuzos arreitados per
Comparacionem as Juris.º.º de Juris.º.º q.º.º
per designado o dia

Pat. d.º.º.º.º

- Antonio Severino de Siqueira Pontoni: Mudo nullo.º.º
- João Jerônimo Soares de Siqueira: idem
- João Manoel de Siqueira: idem
- João Paulo de Siqueira: idem
- João Severino de Siqueira: idem

S. João 18 de Abril de 1887

A Promotor P.º.º.º
Paulino Severino de Siqueira



Clam

Acto de un dia do mes de Abril do
ano de mil e oitocentos e oitenta e duas
no mdo. Civ. do San Joao de Nepom
hoje em um Cartao faco estas autos
Civiles do Juiz Municipal do
Supplente Cayetano Joaze de
Silva Ribeiro Doutor de quem fiz este ho-
me Que Luis de Souza Coelho Es-
creva o seu

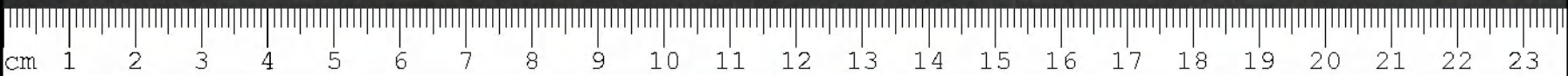
Clam

Recibo e libello de copia delle e do col
de testimonho e o rio presentificacao
a o mesmo tempo e o portu no art. 342 do
reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 e qua-
do for recebido a sessao de jury seja noti-
ficado para responder a elle expedindo
se os necessarios mandados para notifica-
cao dos testemunhos S. Joao de ellipidi 19 de
Abril de 1882 Ribeiro Santos

Dato

No mesmo dia me e annos supra declare
do a meu Cartao por parte do Juiz
Municipal do Supplente Cayetano Joaze
de Silva Ribeiro Doutor me presentificando
estes autos Com seu despacho supra do
que fiz este ho. Que Luis de Souza
Coelho Escreva o seu

Cartao de

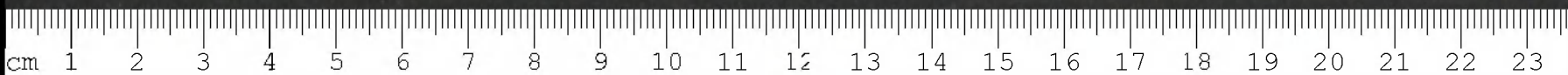


010v18

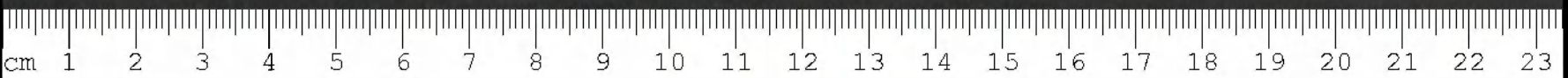
que antecedente a Copia do libello e do
rol das testas no Rio Laguna. Interim
Buboso. Livro e Livro de Notas 342 e
Pag. no. 120 de 31 de Junho de 1883.
So deprender o que se no tempo para
representar nos Contrahentes ealy.
to no prazo de lei e tambem para
responder ao governo. M. de J.
e de Com. e de para e de 30 de Com.
So de que fuer o de. do. de. J. J.
10 de J. J. de 1882.

J. J. Esc. de J. J.
C. de J. J. de J. J.

35V



Recipi a Cópia do libello e do rol das
Timunkas. Cidade de São José do Rio Preto
1.º de Agosto de 1882
Progo de Joaquim Antonio Barbosa
Puri
João Gregorio de Vasconcelos.



Edital - O Tenente João Lucas Alva
 res Juiz Municipal 3º Supplente
 em Exercício de Juiz de San José e
 Mygdala, em virtude da lei de 1º de
 Maio que pelo Juiz de Direito da Comar
 ca Doutor Álvaro Antunes de Cos
 ta, me foi comunicada haver de
 pagar e dar conta de agosto em
 treze dias de prazo e de mais par
 abeis e 2º de mais evidenciar de Juiz,
 que trabalhara em dias de festa e extor
 e que havendo procedido ao sorteo dos
 quarenta e oito jurados que tem de
 servir no próximo mês em conformi
 dade dos artigos 325, 327 e 328 do Re
 gulamento numero 120 de 31 de Junho
 de 1842 foram sorteados os Cidadãos se
 guentes: 1º António Bernardo Ferreira
 de Azeite 2º João Quilbete Soares de
 Camargo 3º Doutor Herculano Coutinho
 de Sá 4º Mathias Fer
 nandes Torres 5º Joaquim Henrique
 Pereira de Sá 6º José Olympio
 Coutinho de Sá 7º António Jo
 aquim de Sá 8º Manoel de Sá
 de Costa 9º José Alves de Sá
 Coutinho 10º Manoel Antunes
 de Costa 11º Francisco Tuckner de
 Macedo 12º João José de Rocha
 13º João Alves Manuel Pereira 14º
 Manoel Comde Ribeiro Coutinho
 15º João Honorário de Sá Coutinho
 16º Manoel Antunes Pereira de

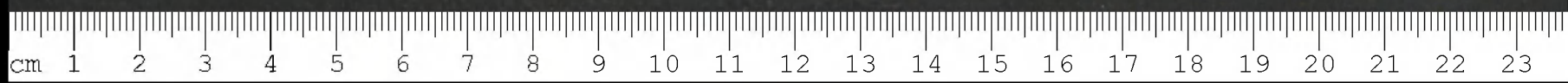


Sarau de Moura 17º José Antonio de
 São Marcos 18º Henrique Castro de
 São 19º Doutor Paulino Pereira
 e São 20º Francisco Eduardo de
 Cruz 21º Joaquin Antonio de São
 Sebas 22º José Joaquin Soares 23º
 Antonio Manoel de Costa 24º Mi-
 guel Soares Pereira e Camar 25º
 Manoel Alves Vieira e Araújo 26º
 André Henrique de Sáez 27º Jo-
 aquim Gomes de Moura 28º Joaquin
 Thomaz Soares e São 29º Eugenio
 Henrique de Sáez 30º Francisco Be-
 nito Ribeiro Duarte 31º Eugenio Lou-
 renço e Cunha Ribeiro 32º Joaquin
 Soares Pereira 33º Antonio Bas-
 tian Ribeiro Duarte 34º Felippe Soa-
 res Pereira 35º Joaquin Manoel
 de Gus Bay 36º Manoel Duarte
 e São 37º José Ribeiro Duarte
 38º José Gomes de Costa 39º Doutor
 Luis Antonio Pereira Soares 40º
 José Soares e São 41º Miguel de
 Sousa e Rocha 42º Manoel Duarte
 Gomes de Costa 43º José Galberto
 Pereira Soares 44º José Gomes de Cos-
 ta Felippe 45º Joaquin Ribeiro du-
 ras 46º Ignacio José Ribeiro 47º
 Caspary José Soares 48º Anto-
 nio Manoel de Moura e outros
 Faz mais saber que em referidos dias
 não se fez qualquer coisa que se achou
 ausente e por isso não se curios



Cuius qui ab invicem fuerant. Atque
 et quos in a cubo in dispersi, hinc
 Comis et hinc et ceteris paribus in quibus
 et Comis in Comis Comis in aere in
 Case et Comis. Munc opus de
 in Civitate in Sale das hinc et in
 et tanto in referre de. hinc Comis
 Ino man das sequente in quibus
 duos et spatio ab as penas in lei
 in factum. Epus qui Chiqui a nate
 in a todos mantos na. in profan et pu
 ante edite qui sui apperato in legar
 man publico dicto Civitate Comis tenue
 in equas in subdeligato de Tunc
 pro publico et in mandis. Inger as
 notificacion de Jurado, de Comis
 et das Testimonhos qui in a chure
 in suis destructos. Dado in profan
 in Civitate de São João de M
 publico primario de Agosto de mil
 eto. Cunctos referre in dno. In
 Luis de Bruma Cocho Comis
 in Juramento - José Luis
 Soares.

Confirma
 P. Escrivão de Jay
 Luis de Trayan Cocho



C10V12

quinta do respectivo processo. Compy
do J. P. de Agosto de 1882. Cu Luis
de Francisco Coelho Escrivão e escrivão
Mans

Certifico que neste notifiquei antes
tornando constantes no mandado
recurso, que bem se cumtem ficando
O referido e Verdade. Dou fe. C. de a
Luis J. de Mepibei 29 de Agosto
de 1882 -

O Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

Cham

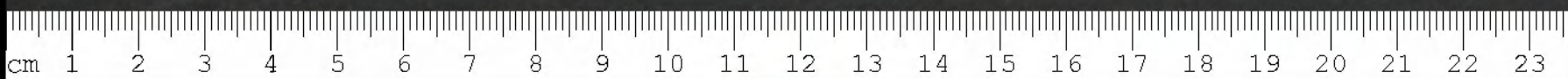
Los Treinta e tres de mes de Agosto de
anno de mil oitocentos e oitenta e
dois na esta Cidade de San Jose de
Mepibei em nos Cartorio facer es
te autos Concluydo de Luis Me
mejial Supplente Capitan João
Tiburcio de Cunha Ribeiro de
que se este termo. Cu Luis de Francisco
Coelho Escrivão e escrivão

Cham

Estando de videra ante prepense este
procurar ajuar tempo e presentado
ao jury. J. J. de Agosto
de 1882 C. Ribeiro

Date

390



Este auto Concluye de Dn. Juan de Ovando, Presidente de Tribunal de Juri. de que fue de suyo Juan de Fran. et Conde, Ovando e otros

Objos

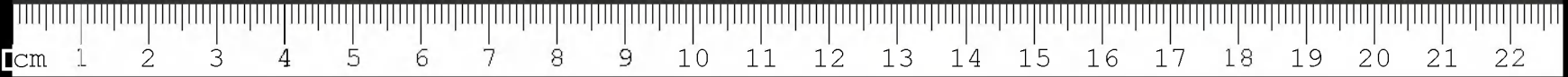
Enten do regular, sufficientemente entendido, e devidamente proporcional a este processo aya submetidos igualmente no tempo, que elle designa a tabella offisa de un parte de Di.tribut.

Nulla das decimas de jurij de Cida de de S. Jori de Chap. p. l. v. de 4to. de 1662.

Epoca

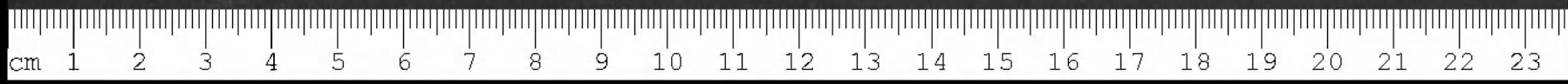
Dato

No mismo dia, mes, anno e lugar supra declarado por parte de Dn. Juan de Ovando, Presidente de Tribunal de Juri. de que fue de suyo Juan de Fran. et Conde, Ovando e otros



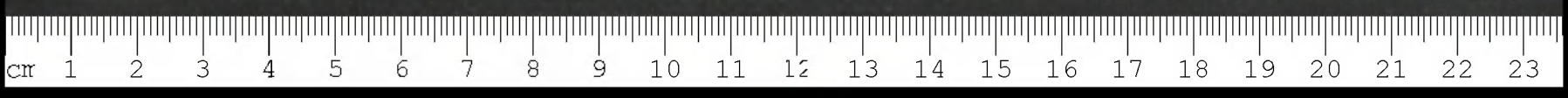
Termo de Chamado das partes e testas

Em nome de Deus, o presente e seguinte
to do processo em Causa, sobre no-
meado, p[er] o chamado de no. das tes-
timunhos e p[er]fectos de fey dada os
pregos apresentes a Cuidada p[er] o
Deputado de V[er] de Lameira da terra de
Luz de Franca, C[on]de de C[on]de e
C[on]de



Certidão em virtude do Tribunal
 de que abaixo assignado, ha assigna-
 do a parte do Sr. Tribunal de
 al. de. e. do Sr. Juiz Antonio Ba-
 boa. Tendo as testemunhas Auto-
 mo Lourenco de Siqueira Coutinho
 Jo. Gregorio de Siqueira e Silva
 Paulo de Moura e Mascarenhas Jo-
 guinho de Siqueira e Siqueira
 Tendo o Sr. Compadecido do
 mesmo occorrido ao Juiz e ao
 Juiz Antonio Baboia Tendo
 as testemunhas Jo. Tendo de Siqueira
 e Siqueira Paulo de Moura e
 Paulo de Moura e Mascarenhas
 as quaes foram recolhidas e depu-
 tadas de onde nos poderam ouvir
 debaixo de juramento e nos deu
 o seguinte depoimento e parecer que
 segue. Salva das Sras. de Siqueira
 e Siqueira de Siqueira e Siqueira
 e Siqueira.

O Teste do Juiz
 Joao Gregorio de Siqueira.



Forma de Compromisso da parte de...

Quos in premissis...
y. Maria de Fato publica e sua Joa
que Antunes Barbosa...
Testemunhas Luis Manuel e
Antonio de Fato...
Silva e Joaze Paulo e...
a quem se deu...
entre todos...
em...
em...
Luis de...
e...



Joaquin Taras Guerin e Joaquin
 Pedro de Melo e per parte de Francisco
 Antonio e Juvenal Costa Baptista Luiz
 Joaquin Pedro Quintas Manuel e Joaquin
 Joaquin Costa Joaquin Antonio e Silva
 Pedro Manuel e Martiniano San-
 tas Filippa Taras Guerin, Cypria-
 no Joaquin Pedro e Eugenio Henrique
 de Saes Filho e Juvenal e Juvenal e
 Juvenal e Juvenal Manuel Quintas
 Joaquin Costa e Quintas Francisco
 e Saes Pedro Quintas, etc. per
 se despoza de si, e quem por se
 unam de si e parte de Joaquin
 Joaquin Joaquin e Costa Filho. E
 que ha em este termo. Em Saes e Fran-
 co Costa, Evencio de Saes e unam

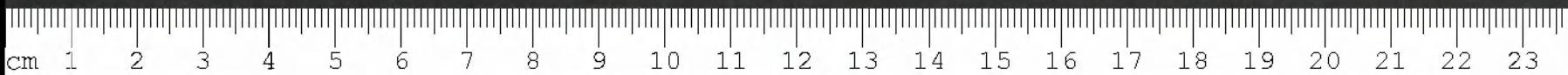
460



810v18

José Antonio Casado de Ullas

170



Interrogatorio ao réo Joaquin Turri

Responde o juramento aos dez fei-
tos de facta e achando de o réo Jo-
aquin Antonio Barbosa Turri li-
co de feitos e sem Coação alguma
e sem de Quella papeo d'inter-
rogat e por mais seguinte.

Perguntado qual o seu nome,
e naturalidade, idade, estado e resi-
dencia?

Respondeo chamar-me Joaquin
Antonio Barbosa Turri, natu-
ral do Ceará, com vinte
quatro annos de idade, solteiro,
e residente nesta Cidade?

Perguntado qual a origem de seu
nome no legar onde adir?

Respondeo que de seu nome

Perguntado qual a sua profissao?

Respondeo que sou d'agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

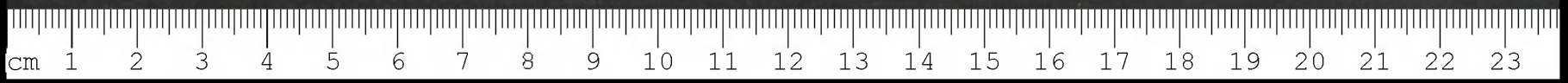
Perguntado se sabe o nome seu pai
qual em que estado e de que cidade
e de qual clarificamente a esse res-
posta?

Respondeo que sabio e de nenhuma
clarificamente Causa.

Perguntado onde estao os tempo-
raes de sua detentao e Causa?

48

Respondeo



outros. E de vós nesto paragrafo.
 Respondeo que Corchea nunca viu
 saber de elle tornando parte de
 Confesso de dar vobis de de Casos
 Perguntado o que fazo no presente do
 tempo de perpetuação de delicto.
 Respondeo que estava preso no duto
 de guerra e participacao de Juro
 Muniçy de Regimento de Papay.
 Perguntado se tinha mais algum Con-
 ta declarada.

Respondeo que não.
 Concluido por este formo e presentem
 interrogatorio por este lido expectandome
 a por me. Occorrido a parte no termo
 de e não meo deute declarado man-
 don e Juro encerra este termo que
 se foyem. Com as testemunhas Joao
 Texeira Brandao e Matheus Fer-
 nandes Torres, de que tudo consta
 que Juro de Brann Corchea Co-
 curao e escur.

Alvario de D. Joao
 Alvario de D. Joao
 Joao Teixeira Brandao



V Terço de Letura do processo

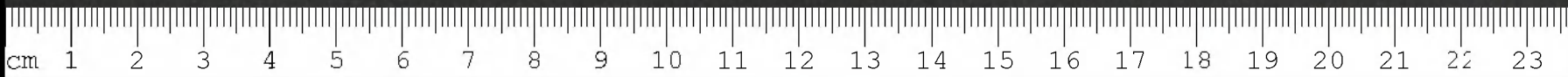
Interrogado o réu Joazeiro de
meo Barbosa Filho em Escusa
aberto nomeado lição e processo
e formulação de Crime, e as ultimas
regras da lei, de que se trata o termo
Em Lei de Crime Cocho Cocho
e as regras.

Acto de accusação

Feito a Letura do termo transcrita
na o processo e dado o julgado
ao Promotor Publico, e a descurra
cuja a defesa dego descurra
e accusação de crime de homicidio
de lei e qdo se puer a qda Julia
circunstancias utentes uter
ou incurso, ou outro qdo a culpa
e a pena do processo, e qda a lei
se applica qm a substituição e a
probabilidade de se puer a lei
Em Lei de Crime Cocho Cocho
e as regras.

Redução da defesa

Terminado a accusação transcrita
mellido e processo e dado o pro
lavo ao defensor de réu que descurra



que desmencando a defesa mostrando
 a sua prova factos e razões que susten-
 tavam a causa de do Placido
 do que se está termo Cu Jus de Fran-
 co Coche Execução de Juy e execu-

Summa dos debates

Tudo os debates o Jus de Qui-
 to de uma perquisição no Juy de
 sustenção de Placido sufficientemente
 velado e não para julgar a causa
 e como está de pronunciar pelo
 affirmativo e de Jus summis o
 materia de accusação e de depen-
 dencia de questões de facto pro-
 postas ao Juy de sustenção e as seu-
 ras de Placido do que lá está ter-
 mo Cu Jus de Franço Coche
 Execução e execu-

Terminado de dicta e Jury de Senten
 ca a sede publica de lictura de
 suas respostas.

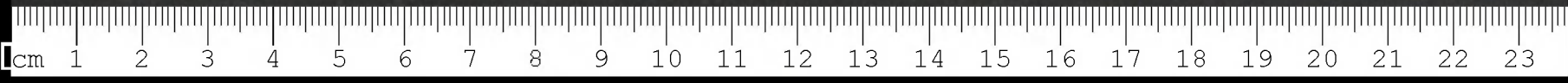
Pelo lictor e Jury de sustentacao
 a sede publica de lictura de lictura
 batendo a porta e mais esta obra
 to por orden do Jury de Lictura
 do lictor a sustentacao pelo
 duas mercaderias officinas de lictura
 her a sede publica, sendo dando
 as ditas officinas suas fe e apuram
 sendo licturas de sustentacao
 necessabilidade de referendo Jury
 de sustentacao, e procedendo de lictura
 lictura em dicta e as respostas
 escriptas de lictura Jury as
 questoes de facto propostas.
 Terminado este lictura lictura
 em lictura abaco nominal, qu
 o Jury de lictura recebendo o por
 lictura e as questoes de facto con
 las respostas escriptas do Jury es
 critas seu lictura, e a lictura
 e lictura, e lictura apresentadas
 pelo duas officinas de sustentacao, as
 questoes de facto propostas pelo
 referendo Jury as respostas dadas
 pelo Jury, e o lictura procedendo
 das as que se de lictura de lictura. Pelo
 Jury de lictura lictura lictura
 das do Jury, e lictura



Cartulas de encomenda cabida
de fuz

De Vos officium de Justicia abba
no assignatis, Certificamos
que nos hemos Com. unu
Cui pro qualque maner
Com. a doze fuz de pado que
Comprende a fuz de Sertun
afin no traxer Ditos de Sde
publca a Sde. Nou. Com.
e quanto desto de Com.
nos e par Com. de pape
nos e pimento que assigna
nos. Sde. de Sertun de fuz
de Sertun de 1535

De Officio de Justicia
Joaõ Gregorio de Almeida
Joaõ Junco et me



Quæsitos relativos ao réo Joaquim Antonio
Barbosa Puvu!

- 1.º O réo Joaquim Antonio Barbosa Puvu
no noite de 17 de elleo de de anno
passado n' esta cidade fez com outro
am foar Pedro os ferimentos com
barras do auto de corpo de delicto de 18
 - 2.º Os ferimentos produziram no paciente
grave e em modo de saúde?
 - 3.º Os ferimentos inhabilitaram de mu-
nos o paciente por mais de 30 dias?
 - 4.º O crime foi praticado de noite?
 - 5.º O réo commetteo crime impellido
por um motivo frivolo?
 - 6.º O réo commetteo crime com repre-
rionidade em forças de modo que o
offendido não se poude defender
com probabilidade de repellir a
offensa?
 - 7.º O réo commetteo crime com
surpresa?
 - 8.º Existem circumstanças atenuantes a fa-
vor do réo?
- Tella los sessões do jury da cidade de 18



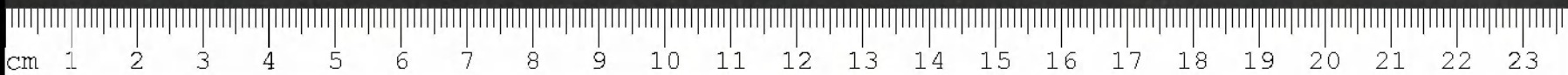
C10V18

José de Ullipiliú 2 de Septiembre de 1882.

A José de Ullipiliú

Alvaro Antonio de Ullipiliú

530



O Jure Capitis et honoris nominando de morte de
pro executione sententiae et per maiorem absolutam
Curatorum seu Presidentem et Secretarios respondes ad
quoslibet per la manerio sequente.

Ad primum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: Cuius forquim Antonis Barbara
Puri sua morte et vincta de et Alcega anno pas-
sado in esta Cidade per cum antea em Jure Puri et
ferimuntur constantes de auto et Corpore et alio
de folhas.

Ad secundum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: et ferimuntur per unam
paciente grave in eadem modo et alio.

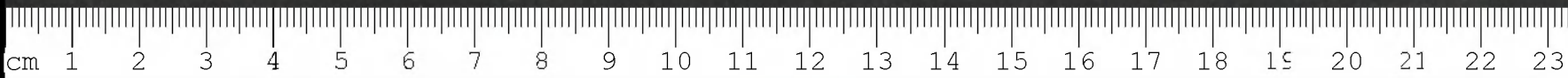
Ad tertium quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum et ferimuntur in habitantibus et servis
et paciente per maiorem et Trinita et alio.

Ad quartum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: et Crime facti per unam et alio.

Ad quintum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: et Crime impellens per unam
tunc privato.

Ad sextum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: et Crime cum de per unam
unam foras et modo per et effundis nos de parte et
funder cum probabilidade et repulsi et offensas.

Ad septimum quod sit et Jure respondes sine per unam
unanimem Curatorum: et Crime per unam et alio.



As vetas são committidas a Crime sem culpa.

Acertam-se os artigos seguintes nos por unanimidade
de (vetas) nos existiu circunstancias attenuantes
a favor do réo:

Sala Santa do Juiz Cr. Cidada. O. São Paulo. 10. de
ho 2 de Setembro de 1882.

Josim Fernandes da Camm.
Pres.

Mancif Antonio Trino de Mamed.

Sentença

Juri Dicoes Prop. Le...

José Martins Raposo & Miranda
Joaquim Alves Maciel

José Teodoro de Oliveira

José Ferreira de Mattos

José Ferreira Brandão

José Rodrigues do Nascimento

Thomaz Antonio de Vasconcellos

José Olympio Cardoso de Mattos

José Teodoro de Germano



De conformidade com a resposta de que
 se dá aos presentes projectos, julgando o rei
 Jozequin Antonio Barbosa Pavia de
 curso no gráo maximo do art. 205 do
 Codigo Criminal e condemnando a 8 an-
 nos de presão com trabalho e multa
 correspondente á metade do tempo, e
 custas.

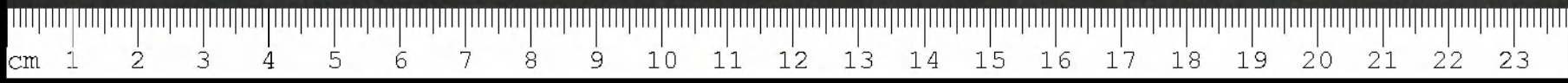
Salle da sessao da juiz de cidade de 4.
 feira de agosto de 1882

O juiz de direito
 Antonio Antonio de Faria
 Publicou

Acto deus deus do juiz de Direito
 do campo de melgato Couto de Almeida e
 da cidade de São João do
 Maranhão em a sala do Tribunal
 do Juiz que preside o Juiz de
 Direito de Couto de Almeida e
 da Antonio de Castro por elle
 foi publicada a sentença de que
 e presença do Promotor Publico
 do Juiz de Direito do campo
 do que para Couto de Almeida e
 da Antonio de Castro por elle
 the Occurra do Juiz de Direito

Juntado

55



810118

Justiça

Deus me deus de mag de S. Antonio
de anno de mil e cento e setenta
e dois nesta Cidade de São
João de Meyribe e sua Corte
aos quinze e estes autos cum pe
tição de applicação de us. Jo
aqu. Antonio Barbosa de
a qual adiante se vi. do que
foer este termo. Cu. São de
Francisco Carlos Casanova e seus

55V



Imperial apresentar as razões de appellação, que interpoz para o Egrégio Tribunal da Relação do distrito da decisão do Juiz de Terno da Cidade de São José de Ribeira, pela qual foi condemnado no gráo maximo do art. 205 do Cod. Crim. em sessã de 2 de Setembro do anno proximo passado, como se vê dos respecti-
 vos autos.

Acizante se mostrava que a referida decisã envolve uma injustica flagrante e clamorosa contra o appellante.

Do seguinte facto, que sem de molde referir sem pul da defiza do appellante, nasceu a má vontade e o despeito de grande parte dos habitantes da mesma Cidade não só contra o appellante, que acaba de ser fulminado com uma pena de todo o ponto injusta, como tambem contra os seus companheiros de classe elle mol Felix da Rocha, Manoel Ignaci de Jesus e Joaquim Antonio do Nascimento, os quaes, por não se acharem presos, não foram ainda jul-
 gados.

Em o dia 27 de março de 1881 dirigindo se o réo appellante ao termo de Tapary afin de entregar ao res-
 pectivo Juiz Municipal Supplente em exercicio um officio do Doutor Juiz de direito da Comarca, em ca-
 minho procurou saber de um escravo que encontrou, o sitio da residencia



da autoridade a quem era encarregado o
mesmo officio. Entra a sua expectativa
ter uma resposta tao desagradavel que,
motivando rancor de parte a parte, deu lu-
gar a um conflicto, de qua resultaram le-
sus ferimentos na pessoa do dito escravo.

Immediatamente depois dessa occur-
rencia o dco appellante seguiu seu caminho,
e em chegando a casa do Escrivão de Ju-
ry, onde se achava a autoridade, a quem pro-
curava, foi preso em consequencia do facto
alligado.

Sem essa prisao se effectou no acto
do conflicto, nem se deu a circumstancia
de ser o appellante perseguido pelo clamor
publico, elementos estes constitutores de
flagrante delicto. Mas como o
escravo ferido pertencia a uma influencia
politica, cumpria dar a esta uma satisfa-
cao, pouco se importando a autoridade
com a transgressao da lei.

Permittida para S. Jhu e escolta
do por seus paisanos, como se fosse um
malfeito, ou faccioso, o appellante che-
gou ao ponto de seu destino.

O espirito de classe levou a com-
mandante do destacamento e os respecti-
vas praças a se manifestarem contra
o acto illegal da autoridade. Appendo
formal resistencia a essa ordem arbitra-
ria, não consentiram que o appellante
fosse recolhido a encerra da cadeia
publica, como determinava o subdito



Juíz Municipal Supplente, que aliás nenhuma
jurisdição tinha no termo. Então, em virtude
de ordem do Commandante do destacamento, foi
o appellante recolhido ao recinto do quartel até
que sciante dessa occorrença o Commandante
da Companhia de graniceira indicasse este o cami-
nho a seguir-se em tais condições.

A attitude tomada pelos companheiros do réo ap-
pellante revoltando, ou contrariando ao Doutor
Juiz Municipal do termo, ao Delegado de policia
e ao Juiz de paz do districto, que entretanto não
conseguiram que fosse executada a ordem do Juiz
Municipal Supplente, deu lugar á que as
autoridades de que acima se fallou, representas-
sem contra as praças do destacamento, as
quaes no dia seguinte sendo substituidas por
outras, recolheram-se ao quartel da Companhia
de graniceira. Ahi submettidos á Em-
telha de averiguacao foram considerados sem
culpa -

D'ahi - do facto referido - nasceram
a má vontade, o desquite e a indignação
de certa parte dos habitantes de São José.

Dando-se a esparcamento do indivi-
duo de nome João Pedro, na noite do dia
da prisão do appellante foram para
logo indiciados como autores desse facto
criminoso alguns soldados do destacamento,
não se exceptuando o proprio appellante
que então se achava preso.

Entrando em materia começa o appel-
lante por declarar que não duvida que
os ^{seus} Companheiros de classe Manoel Ignacio

de Jesus, Manuel Felix da Rocha e
 Joaquin Antonio do Nascimento, as
 quaes, como a outras praças, estava com-
 mettida a circumstancia de prender um criminoso,
 que constava passar a tais horas nas
 ladeiras e proximidades do lugar - Tituba -
 accessum por um engano fatal ferido a
 individuo João Pedro, cujos signaes ca-
 racteristicos poderiam ser semelhantes a
 do dito criminoso e com elles confundir-
 se, mas dizer-se que o appellante
 fez parte do grupo de homens, a quem
 se attribue o facto delictivo, é uma
 accusa que se não pode explicar, é
 uma affirmacão sem verificacão, des-
 se que se attende que o appellante
 estava preso quando se deu o dito es-
 pancamento.

So' a'quelle que não liga importan-
 cia a santidade do juramento, vinculo que
 mais estreita a responsabilidade do homem
 para a sua consciencia, para com os
 outros homens e para com Deus, e' de
 representar semelhante papel.

Testes jurare debent non
solum ne falsa dicant, verum
etiam ne quae vera sunt,
taceant.

As testemunhas do inquerito
 policial de fl. dizem que os
 autores do crime feito na
 pessoa de João Pedro não foram
 outros se não o appellante e



Soldados Manuel Félix da Rocha, Manuel
Ignacio de Jesus e Severiano José de Souza

É incontestável que deu-se o facto em
minuta, a que se refere o processo: o auto de
Corpo de delicto é mostra - Mas per-
gunta-se - a autoria está provada?

É esta a questão.

É possível em certa distancia e em noite
fechada conhecer-se os indivíduos que es-
tão commettendo um crime?

Se é certo que as testemunhas, diante
do furo de que estavam possuídos os delinquen-
tes, conforme dizem, guardaram boa distancia, e
impassíveis, em vista do recio se seriam espau-
cadas também, não intercederam em favor
da victima; se isto é certo, não podem
neste caso ter valor os seus depoimentos.
Atiram que um indivíduo era espancado,
mas não conheciam os autores do facto,
e não podiam conhecer neste que os se-
parava boa distancia.

Em noite escura - se com a noite
um amigo particular pode contactar em
certa distancia o amigo a quem frequenta
e com quem convive?

Pode dar-se o facto e não conhecer.

Se isto pode acontecer com aquelles
que vivem em perfeita intimidade, e se visitam
constantemente e reciprocamente, ninguém hesitaria
em dizer que é difficil se não impossivel
conhecer-se na mesma distancia e em
noite escura um indivíduo com quem se
não tem relações.

Residentes na Capital, onde tem seu
quartel, e destacadas ha pouco tempo na
Cidade de São João, as praças, a quem e
attribuido o espancamento do Individuo de
nome João Pedro não podiam, de com
effeito fossem os autores do delicto, ser conhe-
cidos pelo individuo, que presenciarão o
facto.

A primeira testemunha do inquerito Luiz
Manuel do Nascimento assistindo o con-
flicto, como diz, das 9 para as 10 ho-
ras da noite, declarou que os autores do
espancamento não foram outros se não
os Soldados Manuel Felix da Rocha,
Manuel Ignacio de Jesus, Seruiano
João de Sousa e o appellante.

Confrontado o seu depoimento com o que
lhe foi tomado por occasião da formação
da culpa dos indicados, nota-se que esta
testemunha não andou direito, não disse a
verdade: declarou no inquerito policial
que o soldado Seruiano João de Sousa to-
mou parte no conflicto, depois leuando-se
na testemunha Antonio Lourenço de Ser-
queira Pontari, que não fora offencida
para testemunha do inquerito, disse que inge-
nou-se quando declarou que tinha conhecido
o referido soldado. Rectificando nesta
parte o seu depoimento affirma que em lo-
gar de Seruiano figurava no conflicto o sol-
dato Joaquim Antonio do Nascimento,
cujo nome não se acha mencionado na
denuncia da Promotoria publica.

Esse

depoimento, e os que se lhe seguiriam não mere-
com Fei.

Se uma pessoa reconhecendo a bondade cu-
ditos declarou por exemplo que em lugar
de Severiano e do soldado Joaquim Antonio
do Nascimento, substituto d'aquelle,
tinha figurado no conflicto com outro indi-
viduo, e tomando nullo esse facto, a Promo-
toria publica, ou algum interessado por parte
dos indiciados, requirer a reanquiação da
dita testemunha, como se ataria esta na
hypothese figurada?

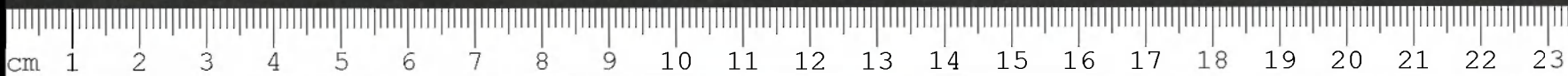
Accreditando na veracidade da informação
ministrada por esta pessoa sobre a ditta que
tinha visto e conhecido o individuo apontado
em vez do referido soldado.

A segunda testemunha do inquerito
affirma a existencia do facto criminoso, mas
não declina os nomes dos autores.

Entretanto declarou na formação da culpa
que tomaram parte no conflicto os soldados
Manoel Felix da Rocha, Manoel Ignacio
de Jesus, Joaquim Antonio do Nascimento
e o appellante.

Que Fei pode mover esse Testemunho?
Na occasião do facto a referida testemunha
não conheceu os criminosos; muito tempo depois
ouvindo a primeira testemunha da formação da
culpa, que é seu cunhado e inimigo do ap-
pellante, declarou que erao autores do facto
espancamento os sobredito soldados.

A terceira referindo o facto delictuoso
declinou que conheceu os seus autores,



que são os mesmos, e que se refere a
primira

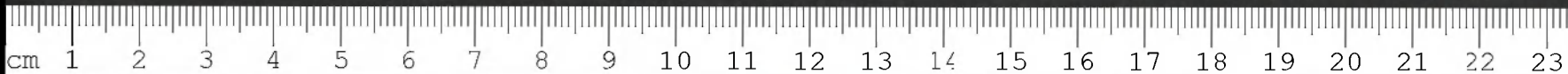
As primira e terceira testemunhas, em
certos depoimentos na mesma ~~certa~~ concordancia,
enganaram e completamente affirmaram que
viram o appellante no conflicto, de que resultou
o espancamento do infeliz João Pedro.

Não podiam certamente se lo desde que
o appellante na occasião disse factos la-
mentavel se achava preso no quartel.

Se o nome do appellante não figurasse
na denuncia, se não fosse lido mais de uma
vez em presenca das alludidas testemunhas,
estas não o envolveriam em um facto, em
que não tomou parte, como envolveram o do
soldado Seruiano, a quem conhecendo no con-
flicto, declararam depois que se enganaram
affirmando que esse soldado fora um dos
autores do espancamento, de que trata o
processo.

Se as alludidas testemunhas do inque-
rito se enganaram, tomando o soldado Joaquim
Antonio do Nascimento por Seruiano José
de Moura, o que é admiravel, se não espan-
toso, alludindo-se a que não ha entre esse
dois soldados a menor semelhanca nem na
estatura, nem na cor; e é claro e conclu-
sente que a sua retrataçãõ negando hoje
o que affirmaram hontem, e isto pelo dito
de uma testemunha suspita e de futurosa,
não tem o minimo valor.

Não tem consciencia do que disseram
no inquerito, nem do que affirmaram



na formação da culpa.
 Eu cuido, ou fi' mui uma testemunha que
 ora diz uma coisa, ora declara o contrario;
 ora affirma que conhecia ou viu o individuo
 et. committendo um crime, ora finalmente
 que o autor do facto era o individuo P.^o

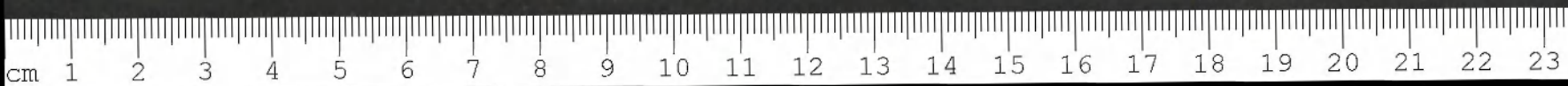
A força probante do testemunho origi-
 na-se da presumpção de que aquelle que
 o dá, pode observar com exactidão, e
 quiz dizer a verdade - Mittermayer -
 Tratado da Prova

Se mais testemunhas apparecessem, ou
 se apresentassem, umas considerando auto-
 res do facto outros individuos, que não o
 appellante e seus companheiros, e outras
 substituindo por provas differentes e sob-
 dados, de que se trata, era, de não culto ao
 menos muito provavel que as testemunhas
 que se inspiraram na primeira da for-
 mação da culpa mudassem de opinião,
 reputando innocentes o appellante e seus
 indicados - companheiros.

Do confronto do inquirido com a
 formação da culpa verifica-se que a tes-
 temunha Antonio Lourenço de Albuquerque
 Pontaria foi a unica que não se enga-
 nou!

Quem diz que essa testemunha fallou
 a verdade? Quem assegura e affirma que
 ella assistio ao facto?

Ha creaturas tao fracas de espirito, que,
 mediante qualquer vantagem ou recom-
 pensa, affirmam a existencia de um facto



que não presenciaram, e do qual não ou-
riram fallar.

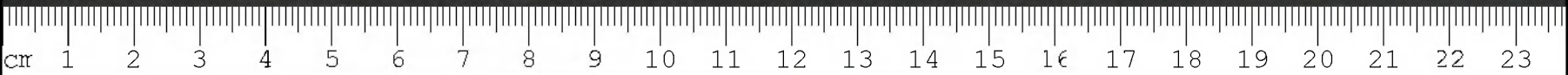
Insimuadas e intimidadas de ante mãos não
hesitam em dizer que Pedro é autor de
um crime, sabendo que Paulo é o verda-
deiro delinqüente.

A referida primeira testemunha da
formação da culpa em um processo por
crime de injurias verbaes affirmando em
presença de pessoas maiores de idade a ex-
cepção que o individuo P. fallava con-
tra a reputação do individuo C., não du-
vidou retratar-se perante a autoridade
que se inquirira, e fez-lo sem hesitar
e sem corar, contando com a promes-
sa de uma vantagem pecuniaria.

Logo, além de se que o depoimento
se semelhante testemunha contra o appel-
lante não foi a expressão espontanea
de sua convicção. Sujeito, como
foi, perdeu o caracter de original, e
portanto não tem a minima impor-
tancia.

Se fosse inquirida segunda vez, com
certeza modificaria ou destruiria o seu
depoimento se uma pessoa de bom cre-
dito e de alta posição social tomando
vivo interesse em favor do appellante
exigisse que a testemunha se retratas-
se.

Para que o depoimento tenha
valor é preciso o preenchimento de
condições diversas e a existencia de



certas garantias.

É preciso que o depoimento emane de testemunhas reconhecidas dignas de fé, e que os factos sobre que se põem tenham podido existir directamente, sob os seus sentidos.

Ucilitissimas são as testemunhas para ser positivo seu emanar de um homem traçojado, em cujas condições não se acha a quarta testemunha, que inopertemente, como é, concedeu com a primeira, que, segundo já se disse, não é digna de fé.

Se um homem traçojado se observa certas circunstancias pouco apparentes, que outros qualqueer não perceberia.

Se fôr certa a participação do appellante no crime pelo qual foi condemnado a pena de maximo do art. 255 do Cod. Crim., o que não é, visto como o appellante estava preso quando deu-se o facto, ainda assim a sua condemnação não deveria ser em tão elevado gráo se não que não estão provadas as circumstancias aggravantes enumeradas no libello accusatoris de fl. . .

Os soldados, que, procurando prender um criminoso, lançam mão de suas armas e ferem o mesmo criminoso no caso de resistencia da parte deste, não são impellido, por motivo froudo.

Neste caso o seu acto não revela uma intenção criminosa. - Distta

62v

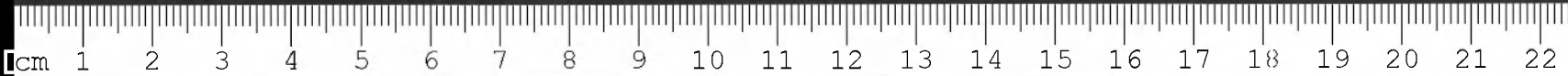
circunstancia aggravante muito se tem riba-
sado, e ha. Promotores publicos que in-
tencionam que na ausencia de circunstancias
atenuantes ha sempre motivo frouxo, e
outros atis o farim concorre com cir-
cunstancias que o excluem completamen-
te.

A circumstancia da noite enumerada
no § 4.º do artigo 16.º do Cod. Crim.,
que se acha mencionada no libello, não é
no caso vertente, e é circumstancia ag-
gravante.

A noite não tem nem pode ter se-
melhante significação. Não indica maior in-
tencão criminosa quando é uma occasião
accidental e fortuita do delicto.

É uma circumstancia aggravan-
te quando tem entrada de alguma sorte
nos calculos do agente, ou quando este
se prevalece da vantagem da occasião pa-
ra commetter o delicto.

Admittida por hypothese a circum-
stancia do appellante e seus companheiros,
não se pode dizer que se houverem elles
prevalecido da noite para commetterem o
crime, que lhes é attribuido, sendo que
se a noite poderia com bom exito fa-
zer a deliquencia, se que se achavam en-
carregados, a qual consistia na prisão
de um celebre criminoso, que á tais hor-
ras, como já se disse, costumava passear
nas proximidades do sitio Pituba.



A circumstancia aggravante do § 6.º de
citado art. 10 do Cod. Crim., e da qual o
libello faz menção, é a unia que poder se
hia provar.

Se bra razão diz que um homem não
tem a mesma força phisica de quatin ho-
mens, mas não padec duvida que um
homem agil, forte e disposto pode, estando
armado, repellir a offensa.

As tres hypothese de crimi-
nalidade do citado § 6.º estão sem duvida
alguma subordinadas a condicao estabeleci-
da na ultima parte do § que diz assim =
de maneira que o offendido não podue
defender se com probabilidade de repellir
a offensa. Por consequencia
não é a simples superioridade em forças que
constitue a circumstancia aggravante: é
preciso que esta superioridade colloque
o offendido na impossibilidade de repel-
tir a offensa, pois se assim pode ser
considerada como uma vantagem escolhi-
da, ou aproveitada pelo criminoso para
o commettimento do delicto.

Qualquer das superioridades, se que
faça o § 6.º, entendida sem a restricção
estabelecida em sua ultima parte, daria
o caracter de circumstancia aggra-
vante do crime a um facto absoluta-
mente estranho e independente da vontade
do delinquente, o que é contrario ao
principio geral em que se fundou.



o legislador, como diz o Conselheiro Liberato
Barboza em sua obra intitulada - "Questões
práticas de direito criminal" -

Os fundamentos da decisão do Juiz
condenando o appellante a oito annos de
prisão com trabalho e multa correspondente a metade do tempo devem ceder à
justiça, em vista dos presentes razões de
appellação.

O appellante espera que o Colendo
Tribunal da Relação não confirmará
a sentença, que lhe foi imposta.

Justiça

São José de Mipibu, 23 de Janeiro
de 1863

Attesto de Joaquim Antonio Barboza Puri
Antonio Ribeiro da Camara

Dado

No mesmo dia e anno supra
declarando a nos autos em
parte de us. Juiz de Direito
Barboza Puri em pessoa e assignando
estes autos. Com suas razões de
appellação. Ut supra. In fine
de us. Juiz de Direito. Em São José de Mipibu.

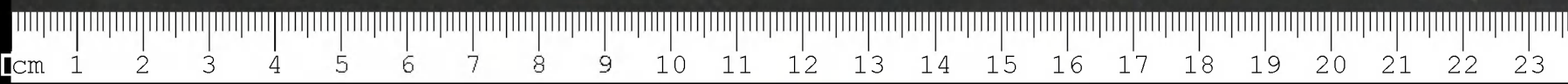
Nos dias dois dias do mês de Junho
 de 1848 no Município de Curitiba
 Estado do Paraná, no Município de
 São José do Meritíssimo, em a
 do Conselho Municipal, e
 seu Presidente Municipal, Con-
 seho Municipal de São Sebastião
 Curitiba, Comarca de Curitiba, Estado do
 Paraná, e seus membros, compareceram
 ao Juízo de Direito do Município de
 Curitiba, para a qual se fez as per-
 guntas seguintes:

Perguntas qual o seu nome?
 Responde: João de Deus de
 Jesus, filho de João de Deus e Maria
 Regina.

De que estado é?
 De São Paulo de Jesus
 Em idade de
 Vinte e cinco
 Anos.

Qual o seu nome?
 Seu nome é
 João de Deus
 Seu nome de
 Batizado
 Cláudio de Jesus
 Sabido de Jesus
 Sabido

Como não me responde a
 sua pergunta, não se fez
 mais perguntas e seu
 nome está no livro de
 registro do Município de Curitiba.



apresento Com o Subs do que subs do
 H. Cu Subs de Tranc. Curo
 Escrivão e escrevi
 Francisco de Sousa Pitim Dantas
 a J. Com. J. J. J. J. J.

Ch. J.

Se vult. Com Subs do que subs do
 J. Com. J. J. J. J. J.
 e quatro n. do Curo do J. Com.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.
 J. Com. J. J. J. J. J.

Ch. J.

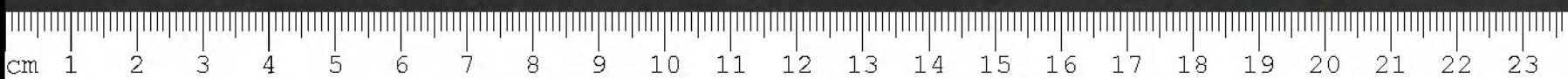
Estando a recopiar de se the copia
 do libello, e do rol das Testemunhas;
 notifique-se the o disposto no ar-
 tigo 342 do Regulamento N. 120 de 31
 de Janeiro de 1842, e tao bem para
 responder na proxima sessao de
 J. Com. J. J. J. J. J. e dia 28 do corr,
 expedido-se os mandados necessa-
 rios e a Notificacao das Test. J. J. J.
 22 de Fev. de 1884

Dantas

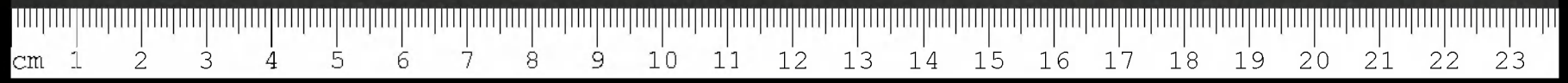
D. J.



Proba. Casper de Leber e de col. de
 Testes unhas, pelo qual foi accusado
 por Justino Tullio. S. J. de B. de
 on 1884
 Manoel Ignacio de Jesus.



14. Miguel Camo de San Pedro
 15. Jose Alton Camo de San 16
 Vicente Ferrer de San 17
 Felipe Antonio de Costa 18. Juan
 de Anubian de San Marcos 19
 Antonio Basilio de San Carlos
 20. Joaquin Montan Filho 21. S.
 de Alon de San Pedro, 22. Jose
 Ferrer de Coimbra 23. Felipe
 Ferrer Branda 24. Felipe Ferrer
 de Coimbra 25. Jose Ferrer de Costa
 Filho 26. Joaquin Ferrer de Coimbra
 27. Camo Mendes de San 28
 Jose Lucas Ferrer 29. Vicente
 Ferrer de San Pedro 30. Joaquin
 Miguel Ferrer de Vasco
 31. Estevao Jose de Barros Ferrer
 32. Jose Martim de Barros
 33. Antonio Manoel de Magaloes
 34. Jacinto Ferrer de Barros
 35. Francisco Ferrer de Coimbra
 Sobrinho 36. Joaquin Henrique
 de Paris 37. Vicente Camo de
 Paris 38. Vicente Jose de Barros
 39. Manoel Antonio Ferrer de
 Coimbra 40. Manoel Alon de
 Barros de Barros 41. Estevao de
 Barros Barros 42. Theodorico
 Camo de Paris 43. Joaquin
 Urbano de Vasco
 44. Joaquin
 Camo Ferrer de Coimbra 45
 Alon de Barros Costa de Capu
 an Jose Ferrer 46. Camo



Candido Rodolpho Stamm 48 Par
 geno. Haver de Machado - autor de
 Tais, mas saber que no referido
 ha de se julgar e nos que de cada
 assunto e pronunciado no
 que admette fianca. A todo o
 a cada um de puzi, ha como a
 do se entender e qual de
 para Congregacao no Car de Co
 mune Municipal desta Cidade
 no dia do apris de July tanto no
 referido de e ha. Comi no mais
 das seguintes e quanto a
 sa, de as puzas de la. Espere que
 ajuer e no ha e todos
 ha de papa e present
 sus affixado no lugar de
 como remette iguaes
 guas de Tais para publicat
 e manua para a
 in firmada em
 testemunhas que u
 destruetos. Dado e
 Cidada de Sao Joze de
 as guas de Tais e
 cento e treze, guas. Cu
 Bruno, Paulo, Ev
 em - Francisco de
 D. Quatro

Corfere
 O
 Luis de Bruno

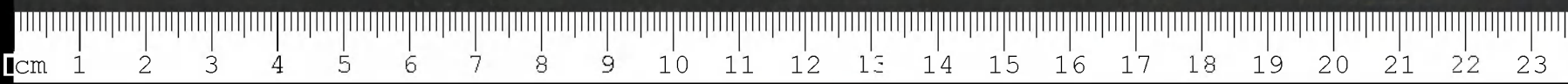
69



O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Doutor Juiz Municipal de Ter-
 mos de São José da Ilhéu, por S.
 M. J. e C. Sua Real Guarda etc.

Mando a qualquer Off.^{al} de Justiça
 desta Just. a quem este for apressa-
 do, ou por algum assignado, que
 notifique as testemunhas do Sr. Lou-
 renço de Siqueira Bastos, por quem
 me processa da Silva, Luiz Allanil
 do Nascimento, Joaquim Rodrigues
 Pereira e José Ferreira da Silva,
 todos moradores nesta cidade, a fim
 de virem fazer jurado e jurar e
 se o fizerem e jurarem que foi a ca-
 da da causa em que seu parente
 ou Tutor a Justiça é réo entre eu
 e Luiz Allanil Joaquim de Jesus, com
 parente os assistos de Jure, que prin-
 cipalmente no dia 28 de Março em 15 de
 Março da mesma na sala da Cam-
 ra M.^{al} desta cidade, isto com o
 testemunho de ser julgado a referi-
 da causa, sob pena de faltarem se
 não comparecerem, de comparecerem
 pena de prisão; de prisão por 5 a 15 di-
 as e as mais impostas pelo Art. 23 da
 Lei n.º 204 de 3 de Dezembro de
 1845. E de assim haver cumprido, pas-
 sará certidão a baixo deste que entre-
 gará ao Escrivão de Jure para ser jun-
 to ao respectivo processo. Cumpra.

70



Campina. Sem José de Alencar 22
de Fevereiro de 1884. Eu Luis
de Figueira Couto Escrivão de Juiz
e Subscritor

Dantas

Certifico q. desta Cid. notifiquei a test. m.
p. Tr. Contida de Mandado subsc. a que
bem se tem ficado de dia a hora q. as
Fozas intimadas a comparecer das test.
Antonio Lourenço de Siqueira Secretario
e Jori Joaquim Soares de F. m.
p. não o terem comparecido. Confirido
e subsc. de J. m. p. Cid. de F. de
Mafra 20 de Fevereiro de
1884.

O Official de Justiça
João Eugênio de Vasconcelos

Em tempo. Certifico que
intimado a test. a. n. Lourenço
de Siqueira Secretario p. n. de con-
tida de Mandado subsc. Dou Fe
F. de 27 de Fevereiro de 84

O Off. de Justiça
João Eugênio de Vasconcelos

Elgar



Clay

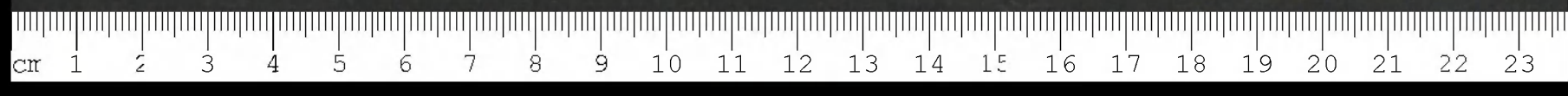
Los Pueblos de San Juan de los Rios
Guerrero de San Juan de los Rios
Cientos de indios que se ven en
dado de San Juan de los Rios
en una Carta de pago que se dio
Constante de San Juan de los Rios
suplemento de pagas para San Juan
de los Rios y San Juan de los Rios
por este tiempo en San Juan de los Rios
Guerrero de San Juan de los Rios
en

Clay

Estados Unidos de America
en proceso de admision en
Tribunal de San Juan de los Rios
de San Juan de los Rios
A. Pinkins

Date

Yo me voy de San Juan de los Rios
de San Juan de los Rios
mayor suplemento de pagas para
San Juan de los Rios y San Juan de los Rios
en forma de indios que se ven en
Carta de San Juan de los Rios de San Juan de los Rios
por este tiempo en San Juan de los Rios
Guerrero de San Juan de los Rios
en



010v18

Apresentação e recebimento

Carta que me sepa do Tribu-
 nal de Juy desta Cidade no
 dia de hoy. por esta que se apresenta
 sentada pelo Juiz Municipal 1.^o
 Supplemento e o Sr. Capitan
 Joao Tiburcio de Castro Ribeiro,
 e recebido pelo Juiz de Direito
 Antonio Couto Francisco de
 Sousa Ribeiro Coutas, que
 e obrigado a mim Escrivão abai-
 xo signado e fe de elle em
 sua Com. Couto e respectiva
 ante do Tribunal no livro para
 isto destinado a qual me apren-
 to e para Coutas pagar e pa-
 rante. Salvo das refer. do Tribu-
 nal de Juy, em São José de M.
 julho 29 de Setembro de 1884

O Escrivão
 Luiz de Souza Coutas
 O Juiz

Chego pois esta auto. Conduzida ao
 Juiz de Direito Antonio Couto
 do Tribunal Couto Francisco de
 Sousa Ribeiro Coutas. e que
 para isto tem em Cu Luiz de Souza
 de Couto Escrivão e novo
 O Juiz

Não tendo sido citadas todas

714



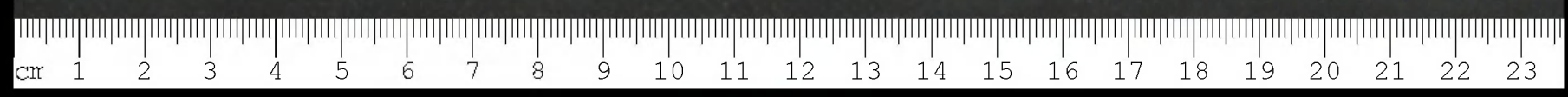
Todas as testemunhas, como se
 prova com as certidões af jul
 go não legal e convenientem^{te}
 preparar este processo para
 ser submetido ao conhecimento
 do Jury.

Sala das sessões do Tribu
 nal dos Jurados 29 de Fevereiro
 de 1884.

Dantas
 Lato

No sumário do meu ramos de
 pro declarados em meu cartório
 por parte do Juiz de Direito
 Intermun. Excmo. Alvaro de
 Torres de Castro me foram en
 tregadas estas autos com os
 Respostas seguintes de que faz
 es este sumário. Eu Luiz de
 Franca Couto, Escrivão o es
 crevi.

Recebi copia do libello
e do rol dos testis e da
qual me accusado. Ha-jore
26 de julho de 1880
o Sr. Francisco Ferraz



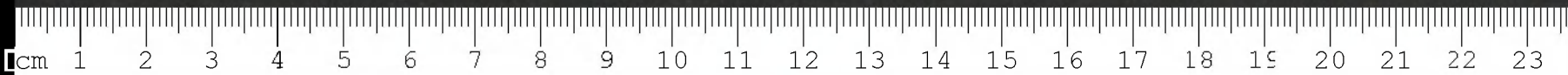
Cópia

C10V18

74

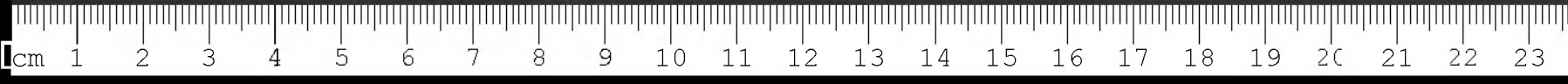
Edital - O Doutor Francisco de
 Sáez Rebelo Doutor seu Me-
 uenal do Term. de San José
 de Meyubá, por sua Magestade
 Imperial e Constitucional seu
 Ato Casado et Cetera. Faço lo-
 der que pelo seu de Direito de Co-
 mero e Fomento de Minas e Antom
 de Costa me foi Communiado
 haver designado o dia vinte e três
 de Junho de corrente com feitura das
 horas de manhã, para abrir o 3.^o
 sessão ordinária do Juiz de San José
 que tratava de sua Execução,
 e que havendo precedido as Leites
 dos querrellos e als jurados que se de-
 mover no mesmo dia em conformi-
 dade dos Artigos 320, 321, 322 do
 Regulamento numero 12 de 31 de
 Janeiro de 1842, foram sorteados
 os Cidadãos seguintes: 1.º Aquillo de
 Paula Barbosa, 2.º Antonio Thomé
 de Costa, 3.º Antonio Augusto Al-
 vares e André Henrique de Pai-
 va, 4.º Antonio Garcia d'Alme-
 ida Camar, 5.º Alexandre Fracis
 de Moraes, 6.º Antonio Bernardes
 Ferraz de São, 7.º Antonio Ma-
 uel de Macedo, 8.º Caspiano José
 Tarasso Candido Rodrigues
 Viana, 9.º Davino Mendes de
 Jesus, 10.º Felippe Tarasso Gus-
 tav, 11.º Francisco de Paula Bar-

74



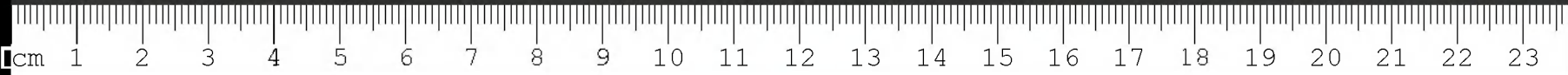
Barbero Juan M. Francisco Pedro
 Cagalante 15 Francisco Barbero
 de Montem 16 Francisco Jose
 Bisoso Filho 17 Hermenegildo
 Ribeiro de Vasconcelos 18 Her-
 nando Clementino Cesar d. M.
 Albuquerque 19 Ignacio Jose Ribeiro
 de 20 Ignacio Tavares de Mota
 Reis 21 Pedro Jose de Rocha
 22 Manuel Gomes de Moura
 23 Joaquin Tavares ~~de~~
 Moura 24 Joao Flaviano de Sil-
 va Castro 25 Joaquin Jose Bar-
 bosa Monteiro 26 Joao Gerardo
 Pereira Torres 27 Jose Paulus de
 Almeida 28 Joao Gomes de Car-
 va Filho 29 Joao Gomes de Car-
 va 30 Joaquin Monteiro Filho
 31 Jose Tavares de Camargo 32
 Joaquin Tavares Brandao 33
 Jose Alves de Silva Castro 34 Jo-
 se Lucas Garcia 35 Jose Lucas
 Raposo de Camargo 36 Joaquin
 Tavares Tavares de Silva 37
 Jose Pedro de Silva 38 Joao Luis
 de Mello 39 Luis Melito
 Pereira Lima 40 Luis Ribeiro de
 Lima 41 Luis Cosme de Silva
 42 Manuel Carlos Ribeiro
 43 Manuel Fernandes Torres
 44 Manuel Luis Filho 45
 Miguel Antonio de Rocha 46
 Manuel Borges de Castro 47 de

74V



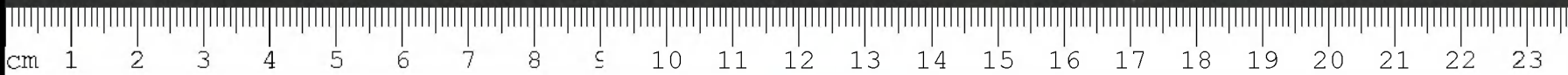
O Doutor Francisco de Souza Ribeiro Coutas Juiz Municipal do Termo de São José de Matubá por S. M. D. C. Que Deus Guarde &c.

Mando a qual quer official de república deste Juiz, a quem este for representado pelo meu assignado que interpele as testas Antonio Lourenço de Aguiar Pontal José Jeronymo Tavares de São Luiz Manoel de Nascimento Joaquin Paulino de Almeida e João Ferreira de São Luiz moradores nesta Cidade e fim de vida jurar perante o Juiz e que subscrivam e firmam o que for a cerca de Causa em que são partes Comodoro Antonio e Justino e seu Manoel Joaquim de Jesus e outros Alador Aluísio Conjurados ao efeito de Juiz que firmam e assinam no dia 28 de Corrente as 10 horas de manhã no Salo de Câmara Municipal desta Cidade e se Causa extirpamente ali se julgar e referir Causa sob pena de faltarem de serem Consideradas de novo e jurar para deporem de jurar por 5 a 15 dias e as mais importas pelo Art 53 de Lei n. 251 de 3 de Dezembro de 1845. E de aqui haver Cumprido pois



Comprova-se aqui a Certidão abaixo
 desta que se refere a Causa
 do Juiz Paul. de Paulo ao respectivo
 Juiz de Paz. Cumprida a Lei
 de 1.º de Junho de 1864
 Que deu a Franca Cessão
 aos Juizes de Paz.
 (Dantas)

Certifico que em virtude do
 Mandado de Paulo notifiquei as ter-
 timunhas Constantes do M.
 Mandado do que bem se intes-
 ficava do dia e hora q. lhe foram
 intimadas, a respeito do Teste
 Joze Jeronymo Cavares da Silva.
 O que se é verdadeiro = dou fe. Cid.
 de S. Paulo a 21 de Junho
 de 1864.
 O Off. de Justiça
 Joze Gregorio de Aguiar.



Carta Proctora de Delib
gencia Crime degado a
juizo de Term de Nova
Cruz pelo juizo de Crime
de San Jose de Niquibia

Do Mostissimo Senhor Dou
tor Luiz Municipal do Crime de
Term de Nova Cruz em quem se
votou fuzi

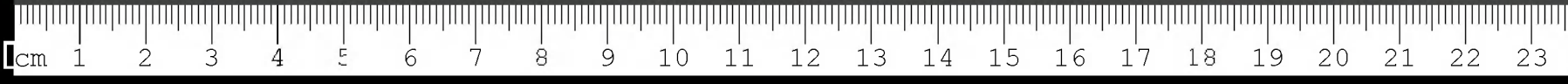
Do Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Doutor Juiz Mu
nicipal do Term de San Jose
de Niquibia por S. M. J.
C. Que Deus Guarde &c.

Faço saber a Vossa Superioria
Senhor Doutor Juiz Muni
cipal do Term de Nova Cruz, que
havendo o Juiz de Direito deste Co
marcho me comunicado que
havia designado a dia vinte e seis de
este proximo futuro pelas do
horas de manha para se exi
r a 3ª Sessão judicial deste
Term, e tendo de se julgar um re
ferido apelo a r. Manuel Jua
cu de Jesus, a excessos por Crime
de homicidio e offensas physicas a
Cuz jurgado de entao para
marcho por Juiz de Direito
de San Jose de Niquibia no lugar Lago



Datu

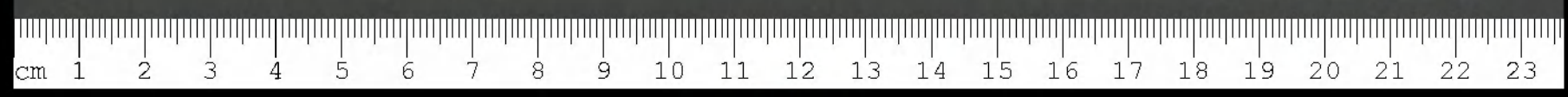
Nominis Cuius in...
 declarata...
 Cuius in...
 Actum...
 In...
 Cuius...
 Cuius...
 Cuius...
 Cuius...



22 e10v18

Jun Tada
De cinco dias de muy de Julia
de mil otros en los de Julia y quatro
en la Villa de Novia. Cuyos nombres
Cortados para ti a los autos a non
Cada que no a la parte de finis de
que se este termino. De Juan de Alas
De Navarra en el 6 de junio
1594

104



O Doutor Firmino Antonio Dourado
da Rocha Juiz Municipal e do
crime Identa Villa de Toru Cruz
e sua Remo. H.

No officio

Quando ao officio de furtivo e
marcha jurisdicada, acome es-
te no forma for a presentad
indo por um amprado, in-
sua Remo por meste no tefpau
a testi unu uba

Foi por um Parais da ditos,
informado no lugar Supra tute
termos: - - - - -

para comparecer na Cidade
de S. Joao, no dia 28 de julho ante
o Juiz da macha Sua Sala das
Auroras do Juiz, apore de comos testi-
muna sua de por a cerca do que
debeu e puzimta de the for na
Causa Simo unguem e no

Manoel Agnazio de Jesus, ac-
cusado por crime de furtivo
e offensas phisicas, durante con-
parar da dita testimoni uba
nao se moe puz. hui crime
mo de mais de puzimta a lei
de puzimta a dita Causa
de pena de puzimta de 5 a 15 dias
na forma da lei. E de um
hann em juiz puzimta offi-
al da de ligimta, certidao
na forma de puzimta de puzimta



oportuna e urgente necessidade do
 Cartorio do respectivo município
 do crime, para ~~se~~ ~~os~~ ~~seus~~
~~commissarios~~.

Compra Villa de
 Nova Cruz 23 de Junho de
 1884

Escr^{va} do Crime
 José e Maria da Cunha

Firmado e assinado

Certifico que em virtude do mandado
 retro, notifiqui a testemunha José Jus-
 tino Parais da Silva, pelo conteúdo do
 mesmo, ficando de tudo bem sciun-
 te e notificado; do que dou minha
 fé. Santo Antonio 4 de Junho de 1884.

O Escrivão de Paz
 Porfirio Xavier de Almeida

Assim

As minhas ordens de myo de Junho de
 mil oitocentos e oitenta e quatro
 nesta Villa de Nova Cruz em meu
 Cartorio para estes autos, com ele-
 gos ao Juiz Municipal e Seri-
 nje Doutor Thomaz Antonio
 Lourenço da Silva de quem fiz este
 termo. Eu José e Maria da Cunha
 meus commissarios

Assim

Estando cumprida, devolva-se ao

juiz deprocurante. N.º de Nova-
Oriz, 7 de Junho de 1884.
Francisco Pousada

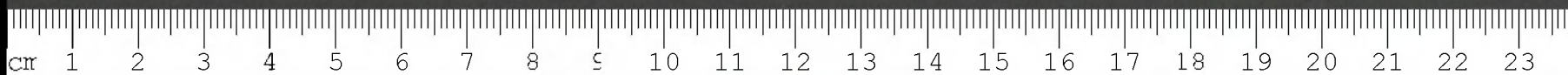
Data

Nome meo Cida my carna
supra de clared mto Villa
de Nova Cruz em meo Couto
me foi instrue estes autos
com o despacho supra de
que se este termo. Eu sou
Thes de Pousada Juris e
curia

Termo de Remissão

Este e na mesma data supra
Supra de meo Couto juiz
A mesma da presente con-
ta presento do Doutor juiz
Municipal edesime de ter-
mo da Cidade de São José de
Miquilim Remissão de Souza
Abaixo Doutor, de quem se
este termo, Eu sou Thes
de Pousada Juris e curia

Remittido



Clay

e10v18

82

Los Dtos sus dias de mes de
Julho de Anno de mil oit. em
Nos retento a guateo desta Ciudad
de San Jose de Mexique, em
nos Caxtilio paco estes autos
Concluzos as Datas fues
Medicinas Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas de
que fez este termo. Cu Luis
de Franca Coucho Cozeran
de Jury, o escrevo

Clay

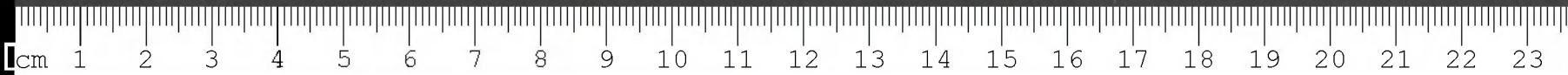
Estando sufficientem^{te} prepara-
do este processo, seja apresenta-
do na proxima sessao do Jury.
Cidade de S. Jose 26 de Julho de
1884

Dantas

Data

No mesmo dia me e uma signa de
claratões em nos Caxtilio por parte do
Doutor Jue Municipal Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas, em fues
entregue este auto em nos de parte
de Jury, e que faz este termo. Cu Luis
de Franca Coucho Cozeran o escrevo

82



Apresentação e recebimento

Cartões que me foram de Tribu-
nal do Juiz deste Termo no dia do
hoje por este processo apresenta-
do pelo Doutor Juss. Muncaci
pel. Francisco de Sousa Ribeiro
no Cartão e recebido pelo Juss.
Doutor. Rubeiro de Tribuna
do Juiz Doutor. Muncaci. Auto-
mo. Rubeiro, que o entregou a
m. Rubeiro abaco. Rubeiro, a
fim de lhe ser entregue. Com o
ato de respectar act. de Tribuna
no tempo de este deliberação, ao
qual me reporto, e para constar
passo a present. Vale da sessão
do Tribunal do Juiz no dia
do. Meyubá, 29 de Junho de 1884
Eu Sou de Franca. Coelho Es-
criva do Juiz e escrevi.

Clay

Clay no mesmo dia me escrevi
e lugar supra declarado, foy este

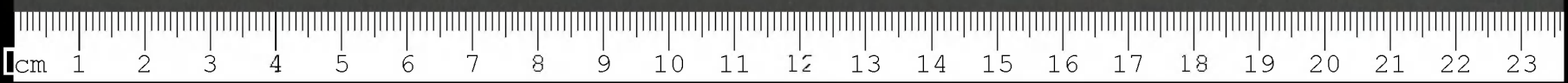


este auto Cartório do Juiz de Direito
 do Tribunal do Distrito do Ju-
 izado de Direito do Rio de Janeiro de
 Curitiba, do qual faz parte este termo de
 Juiz de Direito Curitiba Esau-
 ran do Juiz de Direito
 Curitiba

Estando regular, suficien-
 temente instruido este pro-
 ceço e se automettendo a apli-
 ção no dia, que lhe foi man-
 cado pela tabella offisa-
 da e posta do Tribunal.
 Collocado de mais de quoy
 a Carta e a p. de offiçã
 27 de Junho de 1884
 Casotto

Dado
 No mesmo dia no mesmo lugar e sign-
 declarado, e meo Cartório de Juiz de Direito
 do Juiz de Direito do Juiz de Direito do
 Tribunal do Distrito do Rio de Janeiro
 Curitiba, no Juiz de Direito
 Curitiba, no Juiz de Direito

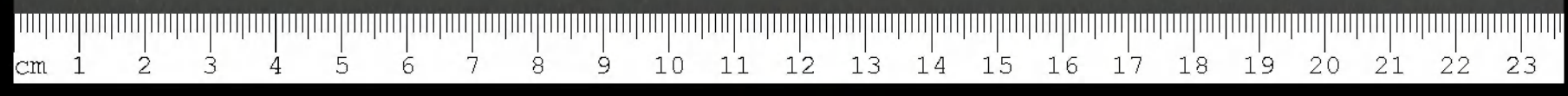
830



E10V18 84

entregues estas cartas com os deparados
reitos de que fez este termo. Ou Luis
de Braganca Conde de Bournonville

84

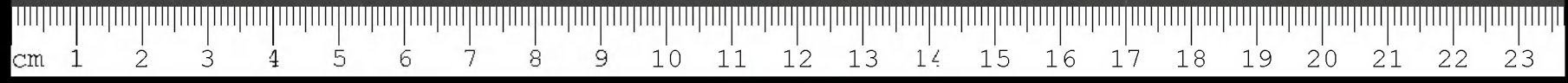


Aos vinte dias do mez de julho do
anno de mil oitocentos e vinte e quatro
nesta Cidade de São José de Matiguela
em a sala da Câmara Municipal lu-
gar destinado para a reunião do Tribu-
nal do Jury está presente o Juy de Asses-
to do Conselho e Presidente do dito Tribu-
nal Doutor D. Manoel Antonio da Costa
e Promotor publico Doutor Paulino Fer-
reira da Silva, jurados partes e me-
mbrs do Juy abaxo nomeados as dez
horas da manhã principia a separa-
ção de Camargões e jurados do Juy
São Gregorio de Matiguela. e em
presença do Juiz Cu. Jus de Franca
Doutor Antonio e os seus

Tomo de publicação das Cidades

Em seguida o Juy de Asses-
to e o Juiz de Direito abrem
o Livro das quaes se trata de Cidades que
constam as mesmas das Cidades de Matiguela
dos e tirando as para fora da mesma
Livro constam as em alto lugar a vista
de toda as Circumstantas, verificando que
se achavao quarenta e sete Cidades que
foram por elle necessariamente recolhidas
a publicação do Livro em alto lugar de
que para constar se fez este Tomo que
se guarda no dito Juy Cu Jus de Franca
e o Conselho e os seus

[Signature]
Juiz de Franca e Costa



Termo d'abitação da Separa de julgamento

Immediatamente em Execução do dize
 nominal por chamada de quarenta
 e oito jurados que se achavam de estado
 e Com os nomes escriptos nos Cides
 das Juizarias e averigua de estado
 presente qua carta e duas pels que
 o Juiz de Orato preparou e tomou
 Contra o crime das factas e excessas
 apresentadas no Sepao de hon, em
 nome de as muctas que ingressou,
 Com Custa de respectiva carta de
 Tribuna no seu para se deslucida
 ao qual me reporto e depono de publico
 Calo e numero annuquads de Juiz
 dos presentes, por pels de estado e Juiz
 abito a Sepao, e qui se achou Termos
 Juiz de Franca Coetho Cronica de
 Juiz e Juiz

Termo de Chamada das partes e Juizes

Em seguida a presentada e julgamento
 do est. por cepo, a Execução de Juiz e
 Chamada de nome e das testemunhas
 que tubam sido arrefeçadas, e a
 portura de as pregas apresentadas
 a Custodia que se deante de Juiz
 e qui se achou Termos Juiz de
 Franca Coetho Cronica de
 Juiz e Juiz



Certifico eu Porteiro da Tribuna
 do Lyceio de Direito de Tribuna
 que no dia 30 de Junho de 1884
 em acto e no rio Manuel Jy-
 nacio de Jesus e as testemunhas
 Joao Farias da Silva Joao
 Paolino de Almeida Luis
 Manoel de Nascimento Joao
 Francisco Farias da Silva
 e Antonio Lourenco de Si-
 guera Porteiro, acudidos ao
 pedido e no termo de declaro
 das testemunhas Joao Faria-
 ro de Silva Luis Manoel de
 Nascimento e Joao Paol-
 ino de Almeida durante a
 comparemencia de mais testemu-
 nhas. O que se fez e pro-
 ceu em conformidade do
 artigo 30 do Regulamento
 de 1884.

O Porteiro do Lyceio
 Joao Gregorio de S. Afonso



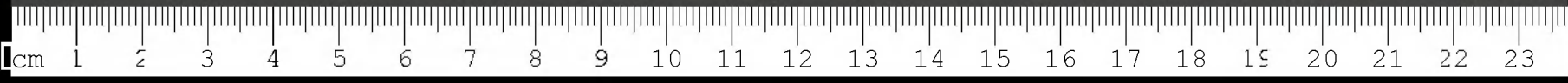
Termo de Compracimento das partes e testas

Quados se puzerem pelo Postum de
 sua mesa a Sala publica e seu
 Manoel Joviano de Jesus abon
 prachado de seu advogado Doutor
 Luis Antonio Furtado Souto e Mo
 for Antonio Furtado de Camargo
 e as testemunhas Joao Furtado
 da Silva Joao Furtado de
 Almeida e Luis Manoel de
 Oliveira as quaes foram recolhidas
 a diferentes salas e onde nao po
 dia vir e debates nem as argu
 tas uma de outra. Do que ha
 este termo. Cu Luis de Franco
 Protho Escrivao e serva.



accusa dei Jurato Manuel Cero
 de Ruben e por parte de depose
 os Juratos Manuel Brios de
 Castro, Basilio Olympio Cardoso,
 Joao Lou Peloso de Mello, Hermo
 no Clementino Costa de Albuquerque
 que Francisco Gomes de Brito, He
 norio de Araujo Costa, de Ruben
 Augusto de Azevedo Joao Pereira de
 Chaves, Joao Lucas Raposo de
 Carvalho, Joao Pereira de Castro de
 Brito, Joao de Almeida de Castro,
 Joao Augusto Cardoso de Mello,
 de Pedro de Almeida de Mello e Joao de
 Andre Henrique de Souza por ter
 jurado deslealmente e consequentemente
 no interesse da causa. De que fez
 acta termo em Lisboa de Franco em
 11 de Setembro de 1841.

88v

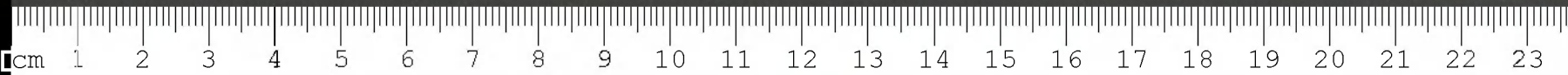


810418

Don Juan de Paria Berbe Jr.
Ayudante Mayor de Guerra en Camara
Suiz Militar Ter^a Lima.
Ignacio Pantoja de Obispo

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

890



Declaro e juramento de foy de
Souto e achando presente o
meu lre de foy e em lre e
alguno e foy de Cirto pres-
ta a interrogatório de modo segun-
te.

Perguntado qual o seu nome, natu-
ralidade, idade, estado e residência?
Respondeo chamar-se Manoel
de Jesus de Jesus, natural
da Cidade de Natal, de idade de
vinte e oito annos, solteiro, e residente
no lugar de Cima indicada.

Perguntado qual o tempo de sua residen-
cia no lugar indicado?

Respondeo que desde o seu nacemento
te.

Perguntado qual o seu nome de foy?
Respondeo

Respondeo que é soldado de Cavalei-
ria.

Perguntado se sabe ler e escrever?
Respondeo affirmativamente.

Perguntado se sabe o meo nome qual
se accusado e se prescisa de algum
valaricamento e de que respeito?

Respondeo que não sabe e prescisa
de valaricamento, que lhe forão dados.

Perguntado onde estava ao tempo que
foi de e qual o seu nome que é accusado?

Respondeo que estava nesta Cidade

Perguntado de qual officio se sustenta?



Testimonia que fuerint in istis processibus
in iudicio aliquo Comite & appon
Contra illas?

Respondio negativam.

Interrogatus de iudicio aliquo in iudicio
particulari a quo attribuitur et in
sacra?

Respondio negativam.

Interrogatus de iudicio factis a illis
per se per se qui a iustis quibus
iustitiam sine Comite?

Respondio que hoc de iudicio in
protestatione a presentibus bene
dixit.

Interrogatus unde de actibus in
iudicio de iudicio illis de anno de iudicio
Contra iudicio in iudicio per se
eas in isto iudicio?

Respondio que de actibus de iudicio
Comite per se de iudicio in isto iudicio.

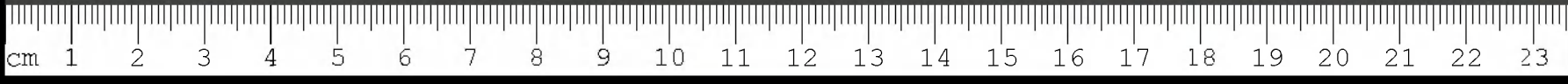
Interrogatus a unde de quo de iudicio
de illis per se?

Respondio que a unde de iudicio
Comite mandant de iudicio in iudicio
de iudicio.

Interrogatus qual e motus de sua
iudicio?

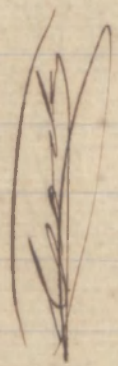
Respondio per se de iudicio
de iudicio per se de iudicio Comite
in iudicio de iudicio Comite per se
Municipal de iudicio per se
de iudicio de iudicio.

Interrogatus in quo Comite in iudicio



questas que elle interrogado alludio?

Respondeo que no se lembra. A quem
Municipal de Papary
viu ao Corpo de Guardas de S. Carlos,
diz que houve offensas e insultos
aos e algumas Pracas e que repul-
tas por estas mesmas Pracas foram
outros pracas. Escrizendo, supor-
ocasião elle interrogado por o do
Cabo Esmeraldas aut. de S. Carlos
Camacho que não consentiu com
quelles insultos, as que se procedem
a ditz Cabo. La para o ditz que
o Camacho responde a elle inter-
rogado.

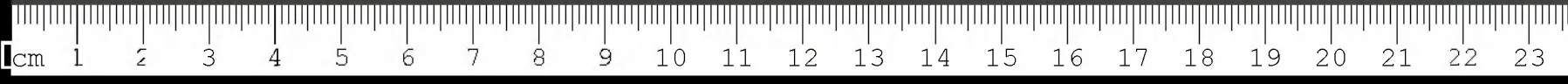


Perguntado por que motivo a quem
Municipal de Papary viu ao Cor-
po de Guardas insultos e ditz que elle
repulso.

Respondeo que não sabe.
Perguntado se soubera quem se que-
rantes, ou de quem dos fuzis, e de
João Pedro?

Respondeo que não.
Perguntado quem foram os autores
dos fuzilamentos de João Pedro.
Respondeo que Manuel Biles
de Rocha, Joazeiro de Almeida de
Nascimento e Manuel Aguiar
em o fuzil de Joazeiro de Almeida de
Nascimento. S. Carlos, S. Carlos
de Com. de Interrogado e outros por

91



Sua encerra este livro que se
bucen a todas as partes e apy
non Cor a deo; de que tudo con
fi. Cu Sua de Franca Coi
the Exercicio do Livro a deo
Alvaro Antunes do Castelo
Manoel Zervacini J.



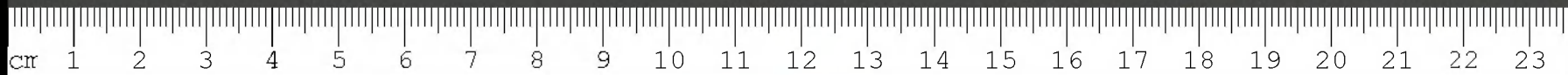
Forma do Letreiro do processo

Introdução e no cu Exerício abar
se nomeado de todo o processo de for
mação da culpa e as ultimas respo
sas de direito. De que se fez este termo
Em Lisboa a 15 de Junho de 1774
Eu o Juiz de Fora

Acto da accusação

¶ Fato o Letreiro supra transmit
tido e processo e dadas a palmaria
em Promittor Publico este des
membro a accusação mention
o Artigo do Código e o grão do
peço em que julas Circumstan
cias entender estar o réo inculpa
do entre os e libelo accusatório
e as provas do processo expressas
factos e razões que sustentam
a culpabilidade do réo e Conclua
pênis a sua absolucão de go
sua Condemnação de que se deu
este termo Em Lisboa de 15 de Junho
de 1774 Eu o Juiz de Fora

92V



Inquerença da Testemunha

Terminar a inquerença feita e
 sol. publico e requerimento do
 Promotor publico e Testemunha
 que se agiu Paulus de Medeiros
 a qual deprehende deprehende-se
 as perguntas do juiz de Direito
 e do juiz de Direito e de
 seu deprehende e juramento aos
 Santos Evangelhos prestou
 no dia de hoje sendo auto de in-
 quença pelo Promotor publico
 Do qual fazem este termo Eu
 Luis de Figueiredo Coutinho Escrivão
 e de Jur. e Escrivão

Ordeneção de defesa

Inquerença e Testemunha de accu-
 sacão, transmittida e processada
 pelo Juiz de Direito e de Advogados
 do rei que deprehende a defesa
 mostrada a Defesa de Luis de Figueiredo
 e factos e razões que sustentam
 não a uma causa de seu Coact.
 Testemunha, e sendo succedido pelo
 auto de inquerença do rei, está abundante
 nas mesmas considerações mostra-
 do a uma causa de seu Coact. e de
 seus factos e razões que sustentam
 que não está termo Eu Luis



C10V18

Luis de Franca Conde Escudero
e. e. e. e. e.

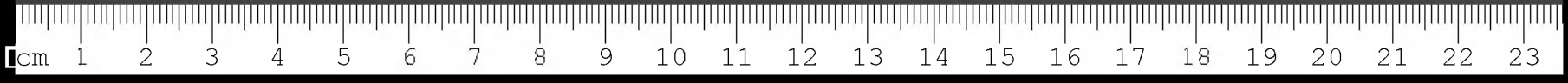
Resumen de debates.

V. Indica en debates de replica en
replica a Luis de Quinto de
nuestro interrogatorio en juicio de San
tidad de esta causa. Suplicando
mucha valencia para que se
a causa y como esta de primer
casi por afirmacion y de
Luis resumio a materia de se
Causa de las deudas, es como
as preguntas de hecho propuestas
de Luis de Santana en otro
lugar de la causa. De que se ha esta ter
min. Quien Luis de Franca Con
de Escudero e. e. e. e. e.

V. Titulo de retener de Luis de Santana
de todo publico para el de la causa

Indica las preguntas de hecho y algunas
estas con el proceso de procedimiento
interior de Luis de Santana, de cuyo
juicio de hecho que se han en esta
o sea, cuando Luis de Santana
a todo dentro de las conferencias
a cuyo parte de Colacion es
deus officium de Justicia Luis

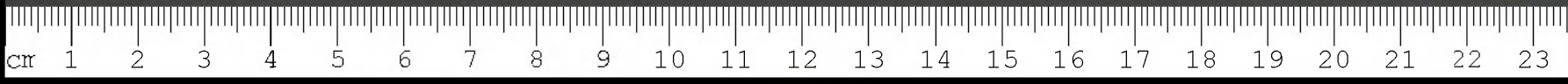
93V



Juan Puyuelo de Navarrete y José
 Joaquín de Alencar que por el Sr. D. Juan
 de Panto ha sido a cargo de la
 o república y a fin de una
 materia que al que se menciona
 en caso de tener que ser a un
 lo más pronto. De que la ley es
 Juan Puyuelo de Navarrete y
 José Joaquín de Alencar

¶
 Título de todo el que se dicta
 en el caso público y futuro de
 sus repuestas

Se cobren a fin de dictar en
 sala secreta. Este es el que ha
 sido a punto y se ha visto abierto
 por el Sr. D. Juan de Panto, de
 los a los señores jueces de los ofi-
 cios de justicia y sala pública
 onde dadas de los oficiales sus se-
 presentando. Cuidado de mi en
 unamidad de repuestas y
 Cuya presencia se en el Sr.
 de repuestas y cuentas de mis
 que se que se de facto propuestos.
 Cuidado de este título. Cuidado
 en Cuidado de uno nuevo a que
 a fin de dictar recibiendo a pro-
 pósito de que se de facto con
 las repuestas y cuentas de fin

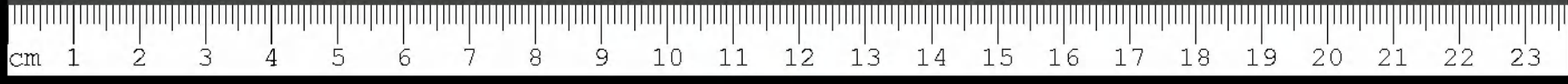


210418

Jury escrivão sua Sentença e a de
Miguel Lou, a Custodia apresentada
do pido officio de Justica, as
questões de facto propostas pelo
recurso. Que, as representações
pelo Jury e a Sentença propunha
são as que se acham no cd. Cu
Luz de Traves Cocho Escrivão
de Jury a escrivão

[Faint, illegible handwriting]

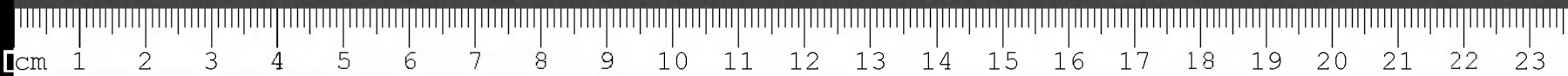
94V



Certidão de incommunicabili-
dade do Jury

Nos officios de Justiça abaixo
assignados Certificamos que
nao houve Communicação por
qual quer Manuseio Com os doze
Jury de facto que Compuntho
o Jury de Sentença assigno no
traquete destes da Sala publi-
ca e Sala Secreto como se
quanto desta se conservara e
para constar passamos a pre-
sentar que assignamos. Cito
dos Off. de Justiça a. João
de Aguiar da Silva Juiz da
1874.

Os Off. de Justiça
João Gregorio de Azevedo
João Innocencio de Azevedo



~~Exames relativos ao rio ella
noel Ignacio de Jesus~~

1.º O rio ellausel Ignacio de Jesus em a
noite de 27 de julho de 1841, n'ista
cidade, fez com outros em João Pedro
os ferimentos constantes do corpo de de
Picta?

2.º Os ferimentos produzidos no paciente
grave em um modo de saúde?

3.º Os ferimentos inhabilitantes de serviço,
o paciente por mais de 30 dias?

4.º O crime foi praticado à noite?

5.º O rio commetteo crime impellido
por um motivo frívolo?

6.º O rio commetteo crime com supre-
visão do ofendido em forcas de modo que
o offendido não se podesse defender
com probabilidade de repellir a
offensa?

7.º O rio commetteo crime com um
pres?

8.º Existem circumstancias alle-
manantes em favor do rio?

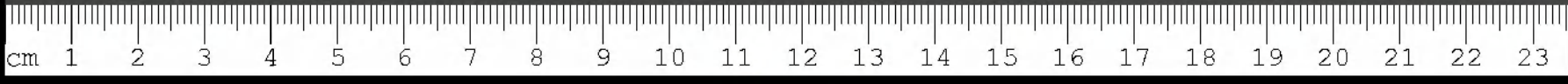


010v18

Alto Portuense de J. J. de S. J. de S.
recipiente 30 de Junho de 1884
R. J. de S.
Alto Portuense de J. J. de S.

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

96v



O jury depois de haver nomeado de entre si por escrito no secreto e por maioria absoluta de votos seu Presidente e Secretario e da leitura recommendada pela lei e mais formalidades desta passou a responder os quesitos pela maneira seguinte.

No primeiro quesito o jury respondeu sim por onze votos o réo Manuel Ignacio de Jesus, na noite de vinte e sete de Marco de 1881 nesta Cidade fez com outros na foz de São João os ferimentos constantes de Corpo de Delicto.

No segundo quesito o jury respondeu sim por nove votos os ferimentos produziram no paciente grave incommodo de saúde.

No terceiro quesito o jury respondeu sim por nove votos os ferimentos inhabilitaram de serviço o paciente por mais de trinta dias.

No quarto quesito o jury respondeu sim por unanimidade de votos o réo commetteu o crime a noite.

No quinto quesito o jury respondeu sim por sete votos o réo commetteu o crime impellido por um motivo frivolo.

No sexto quesito o jury respondeu sim por onze votos o réo commetteu o crime com superioridade em forças de modo que o offendido não se pode defender com probabilidade de repellir a offensa.

No sétimo quesito o jury respondeu sim por dois votos o réo commetteu o crime com surpresa.



De citare quibus et jurij responderi não per more no-
tas não existunt Circumstancias atteruantes in fa-
vor do reo.

Sala secreta do jurij da Cidade de São José de
Mipibi 30. de Junho de 1884.

Mamon Sim Filho

Pay:

Joaquim Soares Reis de Sá

Secretaria

José Herculano da Silva Justica

Luiz Militao Pereira Lima.

João Pires de Sá

João Gualberto Pereira Torres

Candido Rodrigues Lima

Hermenegildo Pinheiro de Sá

Antonio N. de S. Camera

Ignacio Pamplona de Moraes

José Vieira da Silva

J. Thomaz de Paula Barbosa



Quint. 2º Jun de Dineo de Formosa

Tomar em seu termo a appellação judicial
e. p. de suplicar 31 de julho de 1884
T. Coelho

Manoel Ignacio de Jesus, soldado do
Companhia do Graciano da Costa Provin-
cia, quem com o devido respeito appella
para o Superior Tribunal do Rio de Janeiro
Districto do Sentença proferida em
suppl. em virtude das decisões do juiz
deste termo e requer a V. Sa. se deigne or-
tamar por termo a sua appellação
e. p. m.

P. a. S. de appellação

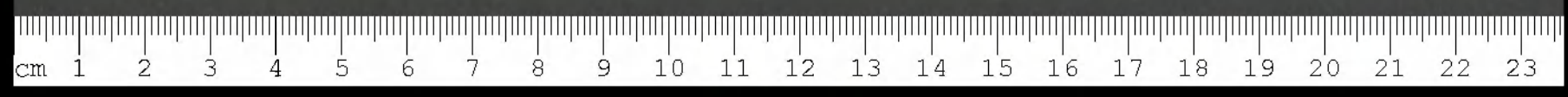
E. P. Coelho

A. J. 31 de julho de 1884

Manoel Ignacio de Jesus



Termo de Appellação



Termo de Appellacao

Los treinta e un dias de mes de Julho
de Anno de mil e oitocentos e oitenta
e quatro, neste Canto de São José
de Mirabai, no acaado de Caudias
publicas, onde se Crenha de Vuy a
levar a respeito de Vuy e de outro abito
Compreendido em Vuy. Dado
em de Jesus, que o acaado de Vuy
pelo de que deu se por de me se
dito perante as testemunhas abai
re a seguiridas que Com se o acaado
apudada de Crenha de Vuy e de
deu de se o acaado de Vuy e de
bunal de Pelacao de Oustado, no
forma de se o acaado de Vuy, a qual se
co Anito, parte de se o acaado de Vuy
em as testemunhas abai de se o acaado
em Canto de Vuy e de se o acaado
nao de se o acaado de Vuy e de se o acaado

Maria Ignacia Jesus
Gabriel Maria de Lira
Jose Barbosa dos Santos

Termo de Voto

Los oitocentos e un dias de mes de Agosto do an
no de mil e oitocentos e oitenta e quatro
neste Canto de São José de Mi
pibi em meo Canto de se o acaado

